



BOA VISTA

Terça-feira
30 de Maio
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0846/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Mayarah Andreia Eduardo Madureira Kintino, Técnico Municipal/Cuidador Escolar, Matrícula 957669, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 13.4.2023 a 7.7.2023, conforme o Processo nº 010537/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0847/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Herika Pereira Lima Almeida, Assistente, Matrícula 853010, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 17.4.2023 a 15.8.2023, conforme o Processo nº 011571/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0848/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de

8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Magella Sybelle Castro Lima, Professora, Matrículas nº 846872 e nº 29330, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 15, 16, 17 e 18 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0849/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Matheus Santos Ferreira, Assistente de Aluno, Matrícula nº 959188, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 17.5.2023 e 12.6.2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0850/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor José Ribamar Fernandes Cunha, Controlador de Acesso, Matrícula nº 956513, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0851/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Irineide Bezerra Ximenes, Professora, Matrícula nº 29009, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 18 e 19 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0852/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Mirian de Jesus Silva de Paula, Professora, Matrícula nº 130511, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 19 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0853/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Julianne Oliveira Albuquerque, Superintendente, Matrícula nº 43291, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 26 e 29 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0854/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor José Curintima Gomes, Professor de Educação Básica, Matrícula nº 26357, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 22 e 29 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Municipais de 2020.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0855/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor José Lucas Marinho de Araújo, Professor de Educação Física, Matrícula nº 853334, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 26 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0856/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ariana Karoline da Silva Alves Bezerra, Professor Arte Educador, Matrícula nº 846911, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 15 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0857/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Alana Paiva Silva, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 853287, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de maio de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.000039/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Gabryel Moura Fernandes

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor GABRYEL MOURA FERNANDES, matrícula n. 953488, Agente Público Municipal 02-B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001713/2023
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Daniely Sampaio Florenço Santana

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias da ex-servidora DANIELY SAMPAIO FLORENÇO SANTANA, Assessor Especial - D, matrícula 959412, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001906/2023
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Ivanildo da Cruz Oliveira

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias do ex-servidor IVANILDO DA CRUZ OLIVEIRA, Assistente Setorial - A, matrícula 959507, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.001974/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Luciana Gonçalves Mendes Padilha

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora LUCIANA GONÇALVES MENDES PADILHA, matrícula n. 957109, Agente Público Municipal 3 AO-08, lotada na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001979/2023
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Marcos Antonio de Melo Garcia

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO

as Verbas Indenizatórias do ex-servidor MARCOS ANTONIO DE MELO GARCIA, Assessor 04-A, matrícula 955016, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001999/2023
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Rafaella Boh Ferreira

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias da ex-servidora RAFAELLA BÔH FERREIRA, Diretor de Departamento - A, matrícula 852747, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.002006/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Samir Sousa de Lima

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor SAMIR SOUSA DE LIMA, Assessor de Imprensa 03-E, matrícula n. 954364, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.002031/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Magno Cley da Silva Costa

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor MAGNO CLEY DA SILVA COSTA, matrícula n. 953059, Diretor de Unidade Básica de Saúde AP - 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.002228/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Thassia Aparecida Silva Nascimento

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/8/2014, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias da ex-servidora THASSIA APARECIDA SILVA NASCIMENTO, matrícula n. 45732, Chefe de Divisão - A, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.003415/2022
Assunto: Restituição Descontos PRESSEM
Interessada: Joelma Leal da Costa

DECISÃO

[...]

7. Diante do exposto, considerando que houve a restituição dos valores devidos a servidora JOELMA LEAL DA COSTA, matrícula n. 27913, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos do art. 103, I da LCM n. 003/2012 e não restando pendências a serem sanadas no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.008946/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Gicelma Cardoso de Andrade

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora GICELMA CARDOSO DE ANDRADE Agente Municipal - AO-05 matrícula n. 955071, lotada na Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.009720/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Larissa Paula Briglia de Souza

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora LARISSA PAULA BRIGLIA DE SOUZA, matrícula n. 29670, Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.022553/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Gisele Salazar da Silva Luz

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias da ex-servidora GISELE SALAZAR DA SILVA LUZ, matrícula n. 955241, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.026657/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Regina Moura Damaceno

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias da ex-servidora REGINA MOURA DAMACENO, Supervisor Unidade Escolar-A , matrícula n. 851502, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023– PMBV/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 057/2023 - GAB/SMEC de 27 de março de 2023, resolve tornar público a Publicação Final das Inscrições do Processo Seletivo, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 001/2023 – PMBV/SMEC.

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES					
PROFESSOR MEDIADOR					
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	HOMOLOGAÇÃO
1	1310	LEILA OLIVEIRA BARROZO	Sim	### 592-68	DEFERIDO
2	1308	LUCINETH SALGADO BARROSO	Sim	### 942-92	DEFERIDO
3	1309	ADRIANA FERREIRA SANTOS	Não	### 652-04	DEFERIDO
4	1310	ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA	Não	### 977-52	DEFERIDO
5	1301	ALZILETE DA COSTA DOS SANTOS	Não	### 402-25	DEFERIDO
6	1309	ANA PAULA ALVERNE DA SILVA	Não	### 863-20	DEFERIDO
7	1307	ANGELY IELCNELE LIMA DE PAIVA	Não	### 142-80	DEFERIDO
8	1302	BERENICE SILVA RIBEIRO	Não	### 322-72	DEFERIDO
9	1308	CARMELITA DELFINO DOS SANTOS	Não	### 642-04	DEFERIDO
10	1301	CÁSSIA CRISTINA TELES CHAGAS	Não	### 593-20	DEFERIDO
11	1303	CATIA CILENE MOURA CALISTO	Não	### 052-34	DEFERIDO
12	1308	CLEIRIANE MARIA DE FREITAS	Não	### 372-34	DEFERIDO
13	1301	DANIEL ESPIGOTTI DO NASCIMENTO	Não	### 152-49	DEFERIDO
14	1303	DENISY COSTA PESSOA	Não	### 662-68	DEFERIDO
15	1304	EDIANA SILVA ARAUJO CUNHA	Não	### 573-05	DEFERIDO
16	1309	EDILENE FAGUNDES VIEIRA	Não	### 382-20	DEFERIDO
17	1311	ELIANE SANTOS DE VASCONCELOS	Não	### 902-68	DEFERIDO
18	1303	ELISANGELA LIMA DA SILVA	Não	### 392-34	DEFERIDO
19	1308	ELIVRA GOMES NETA BRITO	Não	### 883-72	DEFERIDO
20	1307	FRANCISCA TERESA SARMENTO SOUZA	Não	### 504-10	DEFERIDO
21	1301	FRANCIVALDA FREITAS RAMOS	Não	### 142-53	DEFERIDO
22	1305	GEANE SOUSA SILVA	Não	### 403-80	DEFERIDO
23	1307	GEISILANE GENILZA CABRAL LIMA	Não	### 572-72	DEFERIDO
24	1305	GENIVAL FERRAIS SOUSA	Não	### 992-34	DEFERIDO
25	1305	GLEICYANE SOUSA SILVA	Não	### 913-10	DEFERIDO
26	1305	HELENE SILVEIRA ROCHA	Não	### 712-49	DEFERIDO
27	1311	HERBERT FREDERICO DE AZEVEDO	Não	### 842-87	DEFERIDO
28	1308	JAQUELINE SOUSA ALBUQUERQUE	Não	### 253-91	DEFERIDO
29	1310	JESSELIA SENA DA SILVA	Não	### 782-57	DEFERIDO
30	1309	JOSÉ CURINTIMA GOMES	Não	### 452-49	DEFERIDO
31	1301	JOZILENE TRINDADE DE SOUZA	Não	### 142-38	DEFERIDO
32	1304	KAREN LANE MENDES ALMEIDA	Não	### 002-93	DEFERIDO
33	1310	KELLY FONSECA DOURADO	Não	### 492-04	DEFERIDO
34	1301	KELLY THOMAS SANTANA XIMENES	Não	### 832-25	DEFERIDO
35	1305	KELY PINHEIRO DE OLIVEIRA	Não	### 832-49	DEFERIDO
36	1299	KEZIA DA CONCEIÇÃO COSTA	Não	### 422-00	DEFERIDO
37	1307	LUANA CRISTINA DOS SANTOS CAMARGO	Não	### 032-15	DEFERIDO
38	1306	MACILENE ARLETE HENRIQUE SAMUEL	Não	### 002-63	DEFERIDO
39	1303	MAGNALENA FERNANDES SOARES	Não	### 732-53	DEFERIDO
40	1303	MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	Não	### 012-04	DEFERIDO
41	1308	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MATOS	Não	### 383-91	DEFERIDO
42	1304	MARIA DE FATIMA SOUSA REIS	Não	### 832-04	DEFERIDO
43	1309	MARIA DE NAZARE MONTEIRO DA SILVA	Não	### 702-97	DEFERIDO
44	1309	MARIA LENICE MOUTINHO SILVA	Não	### 512-87	DEFERIDO
45	1306	MARINALVA DO CARMO LIMA	Não	### 862-04	DEFERIDO
46	1308	MARINES MOURA DA SILVA	Não	### 802-53	DEFERIDO
47	1309	MIKAELY LA ROQUE PINHEIRO FRANÇA	Não	### 662-49	DEFERIDO
48	1307	MISSILENE RAMALHO DOS SANTOS	Não	### 552-53	DEFERIDO
49	1309	MONIQUE LICIANO DE AZEVEDO COSTA	Não	### 636-02	DEFERIDO
50	1303	RAIANE KEILLE DE LIMA	Não	### 602-06	DEFERIDO
51	1307	RENATA CAMPOS COSTA	Não	### 702-72	DEFERIDO
52	1305	ROBERTT ANDERSEN MATOS RIBEIRO	Não	### 252-04	DEFERIDO
53	1311	ROSÂNGELA ARAÚJO E SILVA	Não	### 302-87	DEFERIDO
54	1310	ROSILENE OLIVEIRA RODRIGUES	Não	### 603-59	DEFERIDO
55	1309	SEBASTIANA BARROS DA SILVA	Não	### 622-04	DEFERIDO
56	1305	SELMA MARIA CUNHA PORTELA	Não	### 222-91	DEFERIDO
57	1308	SILVIA REGES CUNHA	Não	### 912-00	DEFERIDO
58	1300	SIMONE BARRETO ALVES	Não	### 672-68	DEFERIDO
59	1300	TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA	Não	### 222-72	DEFERIDO
60	1304	VANESSA TENÓRIO BRIGLIA	Não	### 372-34	DEFERIDO
61	1301	WELLINGTON ALVES SILVA	Não	### 642-87	DEFERIDO
62	1310	YARA GUIMARÃES TAVARES	Não	### 512-34	DEFERIDO
63	1307	ZENEIDE FERNANDES DE SOUSA	Não	### 602-00	DEFERIDO
64	1310	ANA PAULA MARCELO DA SILVA	Não	### 532-04	INDEFERIDO 1.4
65	1310	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	Não	### 062-34	INDEFERIDO 1.4
66	1306	STEPHANY ARRAIZ STOCKHAMMER	Não	### 092-92	INDEFERIDO 5.5 d)

BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2023.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 158/2023 – SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º - alterar o teor das Portarias nº 028/2023-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5802, de 07 de fevereiro de 2023, Portaria nº 31/2023-SMSA, Portaria nº 32/2023-SMSA publicadas no Diário Oficial do Município DOM nº 5808 de 15 de março de 2023, Portaria nº 52/2023-SMSA publicado no Diário Oficial do Município DOM nº 5820 de 08 março de 2023, Portaria nº 56/2023-SMSA publicado no Diário Oficial do Município DOM nº 5834 de 28 março de 2023, Portaria nº 59/2023-SMSA, Portaria nº 60/2023-SMSA, Portaria nº 61/2023-SMSA ambas publicadas no Diário Oficial do Município DOM nº 5825 de 15 de março de 2023, Portaria nº 69/2023-SMSA, Portaria nº 70/2023-SMSA, Portaria nº 72/2023-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município DOM nº 5827 de 17 de março de 2023, Portaria nº 78/2023-SMSA, Portaria nº 79/2023-SMSA publicada no Diário Oficial do Município DOM nº 5830 22 de março de 2023, Portaria nº 84/2023-SMSA, Portaria nº 87/2023-SMSA ambas publicadas no Diário Oficial do Município DOM nº 5834 de 28 de março de 2023, Portaria nº 97/2023-SMSA, Portaria nº 100/2023-SMSA ambas publicadas no Diário Oficial do Município DOM nº 5835 de 29 de março de 2023, Portaria nº 120/2023-SMSA publicada no Diário Oficial do Município DOM nº 5857 de 2 de maio de 2023, Portaria nº 122/2023-SMSA publicada no Diário Oficial do Município DOM nº 5856/2023 de 28 de abril de 2023, Portaria nº 127/2023-SMSA, Portaria nº 128/2023-SMSA publicado no Diário Oficial do Município DOM nº 5858 de 3 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica Substituído o Servidor RANGELITO AR-RABAL, Matrícula nº 29.499 pela servidora CRISTIANE DA SILVA BEZERRA MENESES, Matrícula nº 957282, como fiscal responsável pelo Contratos Administrativos correspondentes as portarias de fiscalização supramencionadas,

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2023.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014706/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 105/2022-SMSA.

Objeto: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 105/2022-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados partir de 29 de maio de 2023.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CLIN VIDA ATIVIDADE MEDICA S/S LTDA
Data de Assinatura: 25 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 014706/2021-SMSA (Desmembramento nº 015180/2022)

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 106/2022-SMSA.

Objeto: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 106/2022-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados partir de 30 de maio de 2023.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CLÍNICA SÃO MATEUS S/S LTDA

Data de Assinatura: 25 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 431142/2018-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 103/2019-SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 27 de maio de 2023.

Unidade Orçamentária: 08.04, Funcional Programática: 10.302.0034.2101, Natureza Econômica: 3.3.90.39.47, Fonte de Recurso: SUS (1.600.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: NORTLOC LOCADORA E SERVIÇO LTDA.

Data de Assinatura: 25 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 008411/2022-SMSA

Espécie: Termo de Rerratificação do Primeiro termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 211/2022/SMSA.

Objeto: CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este Termo tem por objetivo rerratificar a CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Este termo altera a cláusula primeira, Item 1.1

- Onde se lê:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Renovar o Contrato Administrativo nº 211/2022-SMSA, por mais 120 (cento e vinte dias) dias, contados partir de 22 de maio de 2023.

- Leia-se:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a execução da obra, bem como do Contrato Administrativo nº 211/2022-SMSA, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 22 de maio de 2023.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Data de Assinatura: 24 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 185/2018/SEMGE.

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 316/2018/SEMGE.

OBJETO: Renovação de valor e vigência do Contrato 316/2018/SEMGE, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de julho de 2023, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Dico Vieira, 1497, Caimbé, Boa Vista - RR, para atender as necessidades do Conselho Tutelar dos

Direitos da Criança e do Adolescente.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2162, Categoria Econômica: 3.3.90.39.10, Fontes de Recursos: 500 - recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 288, de 18/05/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.

CONTRATADA: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 038/2023 - GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade 10 (dez) dias de férias da servidora MARIA IZABEL LIMA BEZERRA matrícula nº 1848, referente ao exercício 2022/2023, as quais seriam gozadas em 25.06.2023 à 04.07.2023, a ser usufruída em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 24 de maio de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 12520/2023/SEPF

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 241-SEPF/SA/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF, DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 027309/2022/SMAG Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2023 - Registro de Preços

Valor: O valor total do presente contrato é de 38.755,50 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: RVRAMOSLTDA - CNPJ: 34.802.595/0001-10.

Assinam: Márcio Vinícius de Souza Almeida - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, pelo Contratante e o Romulo Vieira Ramos, Sócio Administrador da Contratada.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses), a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 25 de maio de 2023.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTA

Nesta data publicamos o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 2º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º quadrimestre do Exercício 2023.

Boq Vista-RR, 29 de maio de 2023

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Marco - Abril

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
			(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.935.480.034,00	1.935.480.034,00	307.727.063,84	15,90	628.537.493,87	32,47	1.306.942.540,13
RECEITAS CORRENTES	1.830.875.938,00	1.830.875.938,00	306.134.548,53	16,72	626.362.752,95	34,21	1.204.513.185,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	340.380.561,00	340.380.561,00	43.625.877,04	12,82	78.883.738,75	23,18	261.496.822,25
Impostos	292.071.533,00	292.071.533,00	39.690.411,39	13,59	71.562.115,24	24,50	220.509.417,76
Taxas	48.309.028,00	48.309.028,00	3.935.465,65	8,15	7.321.623,51	15,16	40.987.404,49
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	89.929.300,00	89.929.300,00	15.080.174,39	16,77	27.428.448,04	30,50	62.500.851,99
Contribuições Sociais	36.478.300,00	36.478.300,00	6.663.178,46	18,27	11.241.548,72	30,82	25.236.751,28
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	53.451.000,00	53.451.000,00	8.416.995,93	15,75	16.186.899,32	30,28	37.264.100,68
RECEITA PATRIMONIAL	47.919.646,00	47.919.646,00	29.834.418,12	62,26	57.257.922,66	119,49	-9.338.276,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.033.000,00	1.033.000,00	78.566,43	7,61	167.330,56	16,20	865.669,44
Valores Mobiliários	43.787.646,00	43.787.646,00	29.755.851,69	67,95	57.090.592,10	130,38	-13.302.946,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	3.099.000,00	3.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.099.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	630.130,00	630.130,00	1.432.900,09	227,40	1.487.350,09	236,04	-857.220,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	630.130,00	630.130,00	1.432.900,09	227,40	1.487.350,09	236,04	-857.220,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.324.704.069,40	1.324.704.069,40	212.705.368,68	16,06	451.951.368,21	34,12	872.752.701,19
Transferências da União e de suas Entidades	699.257.371,00	699.257.371,00	111.167.010,45	15,90	248.894.898,41	35,59	450.362.472,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	245.496.828,40	245.496.828,40	39.443.767,89	16,07	68.660.717,29	27,97	176.836.111,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	379.619.870,00	379.619.870,00	62.094.590,34	16,36	134.395.752,51	35,40	245.224.117,49
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.312.231,60	27.312.231,60	3.455.810,21	12,65	9.353.925,20	34,25	17.958.306,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.889.625,00	11.889.625,00	856.125,29	7,20	1.748.732,98	14,71	10.140.892,02
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.102.879,00	10.102.879,00	1.562.570,74	15,47	5.418.862,93	53,64	4.684.016,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.319.727,60	5.319.727,60	1.037.114,18	19,50	2.186.329,29	41,10	3.133.398,31
RECEITAS DE CAPITAL	104.604.096,00	104.604.096,00	1.592.515,31	1,52	2.174.740,92	2,08	102.429.355,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	22.705,11	32,44	60.929,93	87,04	9.070,07
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	22.705,11	0,00	60.929,93	0,00	-60.929,93
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.534.096,00	104.534.096,00	1.569.810,20	1,50	2.113.810,99	2,02	102.420.285,01
Transferências da União e de suas Entidades	104.534.096,00	104.534.096,00	1.569.810,20	1,50	2.113.810,99	2,02	102.420.285,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	46.401.957,00	46.401.957,00	9.354.244,09	20,16	10.052.170,31	21,66	36.349.786,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.981.881.991,00	1.981.881.991,00	317.081.307,93	16,00	638.589.664,18	32,22	1.343.292.326,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.981.881.991,00	1.981.881.991,00	317.081.307,93	16,00	638.589.664,18	32,22	1.343.292.326,82
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.981.881.991,00	1.981.881.991,00	317.081.307,93	16,00	638.589.664,18	32,22	1.343.292.326,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	47.620.234,39			47.620.234,39		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		47.620.234,39			47.620.234,39		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

3 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)										RS 1
DESPESAS	DOTACAO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS	INSCRITAS EM
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	JAN A ABR	(g) = (e-f)	BIMESTRE	JAN A ABR	(i) = (e-h)	PAGAS ATÉ	RESTOS A
	(d)	(e)		(f)			(h)		O BIMESTRE	PAGAR NÃO
									(j)	PROCESSADOS²
										(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.873.756.777,00	1.945.958.179,76	261.249.691,65	1.230.081.486,92	715.876.692,84	262.245.486,87	459.899.281,56	1.486.058.898,20	442.033.789,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.542.263.792,00	1.607.030.715,23	214.159.658,66	1.120.541.951,42	486.488.763,81	246.812.264,49	439.468.897,78	1.167.561.817,45	424.503.749,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	770.672.720,00	801.397.316,40	59.686.752,07	533.844.025,71	267.553.290,69	136.620.682,22	271.555.036,70	529.842.279,70	270.310.084,77	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.006.500,00	15.006.500,00	990.000,00	14.391.600,00	614.900,00	2.273.021,86	4.484.161,18	10.522.338,82	4.484.161,18	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	756.584.572,00	790.626.898,83	153.482.906,59	572.306.325,71	218.320.573,12	107.918.560,41	163.429.699,90	627.197.198,93	149.709.503,44	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	756.584.572,00	790.626.898,83	153.482.906,59	572.306.325,71	218.320.573,12	107.918.560,41	163.429.699,90	627.197.198,93	149.709.503,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	329.252.737,00	336.687.216,53	47.090.032,99	109.539.535,50	227.147.681,03	15.433.222,38	20.430.383,78	316.256.832,75	17.530.040,59	0,00
INVESTIMENTOS	310.682.737,00	317.992.216,53	45.815.993,02	98.179.757,01	219.812.459,52	12.305.373,49	14.818.364,89	303.173.851,64	11.918.021,70	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.400.000,00	2.525.000,00	522.000,00	558.000,00	1.967.000,00	522.000,00	558.000,00	1.967.000,00	558.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.170.000,00	16.170.000,00	752.039,97	10.801.778,49	5.368.221,51	2.605.848,89	5.054.018,89	11.115.981,11	5.054.018,89	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.240.248,00	2.240.248,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	47.401.957,00	46.768.557,00	1.290.776,62	35.212.155,19	11.556.401,81	9.150.759,73	18.734.759,15	28.033.797,85	17.255.339,95	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.921.158.734,00	1.992.726.736,76	262.540.468,27	1.265.293.642,11	727.433.094,65	271.396.246,60	478.634.040,71	1.514.092.696,05	459.289.129,93	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.921.158.734,00	1.992.726.736,76	262.540.468,27	1.265.293.642,11	727.433.094,65	271.396.246,60	478.634.040,71	1.514.092.696,05	459.289.129,93	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			159.955.623,47		179.300.534,25	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.921.158.734,00	1.992.726.736,76	262.540.468,27	1.265.293.642,11		271.396.246,60	638.589.664,18		638.589.664,18	0,00
RESERVA DO RPPS	60.723.257,00	60.723.257,00			60.723.257,00			60.723.257,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

5 of 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	47.401.957,00	46.768.557,00	1.290.776,62	35.212.155,19	11.556.401,81	9.150.759,73	18.734.759,15	28.033.797,85	17.255.339,95	0,00
DESPESAS CORRENTES	47.401.957,00	46.768.557,00	1.290.776,62	35.212.155,19	11.556.401,81	9.150.759,73	18.734.759,15	28.033.797,85	17.255.339,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.401.957,00	46.768.557,00	1.290.776,62	35.212.155,19	11.556.401,81	9.150.759,73	18.734.759,15	28.033.797,85	17.255.339,95	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.873.756.777,00	1.945.958.179,76	261.249.691,65	1.230.081.486,92	97,22	715.876.692,84	262.245.486,87	459.899.281,56	96,09	1.486.058.898,20
Legislativa	66.335.660,00	70.758.344,29	3.553.442,95	58.700.604,05	4,64	12.057.740,24	10.014.427,06	17.193.033,68	3,59	53.565.310,61
Ação Legislativa	66.335.660,00	70.758.344,29	3.553.442,95	58.700.604,05	4,64	12.057.740,24	10.014.427,06	17.193.033,68	3,59	53.565.310,61
Administração	225.846.137,00	226.018.306,43	21.054.412,40	135.530.077,66	10,71	90.488.228,77	33.247.021,45	58.311.450,49	12,18	167.706.855,94
Controle Interno	3.208.830,00	3.208.830,00	73.448,90	1.370.031,19	0,11	1.838.798,81	461.654,10	903.887,53	0,19	2.304.942,47
Normatização e Fiscalização	2.676.000,00	2.676.000,00	0,00	1.395.082,54	0,11	1.280.917,46	209.262,38	209.262,38	0,04	2.466.737,62
Tecnologia da Informação	2.152.250,00	2.852.250,00	1.102.009,60	1.520.200,48	0,12	1.332.049,52	165.408,94	233.246,28	0,05	2.619.003,72
Formação de Recursos Humanos	1.000.000,00	521.005,81	0,00	6.560,00	0,00	514.445,81	0,00	6.560,00	0,00	514.445,81
Comunicação Social	32.253.348,00	32.253.348,00	10.072.755,95	15.826.835,33	1,25	16.426.512,67	5.397.167,64	6.453.709,95	1,35	25.799.638,05
Administração Geral	184.555.709,00	184.506.872,62	9.806.197,95	115.411.368,12	9,12	69.095.504,50	27.013.528,39	50.504.784,35	10,55	134.002.088,27
Segurança Pública	68.191.870,00	69.874.771,36	4.677.649,99	37.463.371,37	2,96	32.411.399,99	10.568.908,65	19.432.534,02	4,06	50.442.237,34
Policimento	7.096.470,00	8.957.344,06	4.275.162,87	6.110.413,17	0,48	2.846.930,89	338.440,00	543.980,50	0,11	8.413.363,56
Administração Geral	60.985.400,00	60.842.427,30	402.487,12	31.352.958,20	2,48	29.489.469,10	10.230.468,65	18.888.553,52	3,95	41.953.873,78
Demais Subfunções	110.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Assistência Social	78.705.964,00	78.568.794,57	7.332.259,80	42.104.722,19	3,33	36.464.072,38	11.890.587,54	17.735.654,46	3,71	60.833.140,11
Assistência ao Idoso	4.553.316,00	5.266.057,18	325.002,03	3.477.096,97	0,27	1.788.960,21	627.193,83	885.193,83	0,18	4.380.863,35
Assistência ao Portador de Deficiência	149.040,00	49.040,00	20.700,00	20.700,00	0,00	28.340,00	0,00	0,00	0,00	49.040,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.221.338,00	21.751.973,00	1.129.809,25	10.445.061,38	0,83	11.306.911,62	2.074.418,16	2.790.869,78	0,58	18.961.103,22
Assistência Comunitária	29.056.785,00	21.716.039,39	1.778.800,37	6.495.666,52	0,51	15.220.372,87	2.885.070,80	3.482.070,80	0,73	18.233.968,59
Administração Geral	27.236.316,00	28.648.416,00	4.058.063,05	21.508.076,22	1,70	7.140.339,78	6.249.173,86	10.522.789,16	2,20	18.125.626,84
Demais Subfunções	1.489.169,00	1.137.269,00	19.885,10	158.121,10	0,01	979.147,90	54.730,89	54.730,89	0,01	1.082.538,11
Previdência Social	52.160.000,00	52.160.000,00	273.778,86	44.280.027,07	3,50	7.879.972,93	6.530.108,76	12.746.908,00	2,66	39.413.092,00
Previdência do Regime Estatutário	41.400.000,00	41.400.000,00	0,00	41.000.000,00	3,24	400.000,00	6.006.478,30	11.926.307,63	2,49	29.473.692,37
Administração Geral	10.760.000,00	10.760.000,00	273.778,86	3.280.027,07	0,26	7.479.972,93	523.630,46	820.600,37	0,17	9.939.399,63
Saúde	262.517.683,00	321.670.902,62	56.034.514,53	182.981.047,56	14,46	138.689.855,06	54.699.722,87	100.913.001,90	21,08	220.757.900,72
Atenção Básica	85.615.168,00	100.052.699,51	21.411.754,54	60.132.868,13	4,75	39.919.831,38	16.146.255,66	32.533.960,54	6,80	67.518.738,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	109.764.292,00	132.096.422,74	22.229.541,66	90.576.475,43	7,16	41.519.947,31	30.320.814,14	53.089.000,18	11,09	79.007.422,56
Suporte Profilático e Terapêutico	7.138.923,00	7.138.923,00	3.753.735,70	4.205.322,24	0,33	2.933.600,76	319.586,50	319.586,50	0,07	6.819.336,50
Vigilância Sanitária	261.954,00	261.954,00	189.821,37	239.821,37	0,02	22.132,63	8.715,60	8.715,60	0,00	253.238,40
Vigilância Epidemiológica	19.857.577,00	20.872.201,03	4.443.797,01	11.770.196,54	0,93	9.102.004,49	3.145.874,33	6.328.361,41	1,32	14.543.839,62
Administração Geral	39.809.465,00	61.178.398,34	4.002.808,40	16.027.314,65	1,27	45.151.083,69	4.744.491,84	8.604.328,47	1,80	52.574.069,87
Demais Subfunções	70.304,00	70.304,00	3.055,85	29.049,20	0,00	41.254,80	13.984,80	29.049,20	0,01	41.254,80
Educação	516.291.500,00	524.457.473,65	93.897.511,80	366.918.283,74	29,00	157.539.189,91	78.924.275,95	124.014.612,63	25,91	400.442.861,02
Ensino Fundamental	451.763.950,00	444.921.950,85	58.237.411,39	303.764.713,97	24,01	141.157.236,88	66.269.956,11	110.913.955,47	23,17	334.007.995,38
Educação Infantil	61.545.800,00	76.489.282,43	34.266.205,17	61.208.652,07	4,84	15.280.630,36	12.304.799,90	12.751.137,22	2,66	63.738.145,21
Educação Especial	1.756.500,00	1.820.990,37	900.871,40	1.451.893,86	0,11	369.096,51	185.178,66	185.178,66	0,04	1.635.811,71
Demais Subfunções	1.225.250,00	1.225.250,00	493.023,84	493.023,84	0,04	732.226,16	164.341,28	164.341,28	0,03	1.060.908,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
			(a)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)	
Cultura	15.897.303,00	15.473.118,60	795.476,73	8.968.187,05	0,71	6.504.931,55	2.338.864,96	2.508.699,11	0,52	12.964.419,49	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	396.030,00	386.030,00	0,00	0,00	0,00	386.030,00	0,00	0,00	0,00	386.030,00	0,00
Difusão Cultural	15.501.273,00	15.087.088,60	795.476,73	8.968.187,05	0,71	6.118.901,55	2.338.864,96	2.508.699,11	0,52	12.578.389,49	0,00
Direitos da Cidadania	5.203.000,00	5.203.000,00	322.448,35	446.255,27	0,04	4.756.744,73	152.076,41	171.415,74	0,04	5.031.584,26	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	5.053.000,00	5.053.000,00	322.448,35	446.255,27	0,04	4.606.744,73	152.076,41	171.415,74	0,04	4.881.584,26	0,00
Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Urbanismo	341.654.579,00	338.503.909,05	34.910.667,87	235.864.339,22	18,64	102.639.569,83	31.620.001,67	64.425.789,96	13,46	274.078.119,09	0,00
Infra-Estrutura Urbana	319.721.579,00	323.446.996,59	34.686.754,34	234.239.377,27	18,51	89.207.619,32	31.394.454,95	63.748.030,99	13,32	259.698.965,60	0,00
Serviços Urbanos	3.410.000,00	3.410.000,00	0,00	1.401.048,42	0,11	2.008.951,58	225.546,72	677.758,97	0,14	2.732.241,03	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00
Demais Subfunções	18.437.000,00	11.560.912,46	223.913,53	223.913,53	0,02	11.336.998,93	0,00	0,00	0,00	11.560.912,46	0,00
Habitação	1.114.900,00	1.114.900,00	152.205,15	668.469,79	0,05	446.430,21	272.151,11	434.656,39	0,09	680.243,61	0,00
Habitação Urbana	1.114.900,00	1.114.900,00	152.205,15	668.469,79	0,05	446.430,21	272.151,11	434.656,39	0,09	680.243,61	0,00
Saneamento	50.488.422,00	48.063.622,37	5.730.771,64	5.730.771,64	0,45	42.332.850,73	659.436,67	659.436,67	0,14	47.404.185,70	0,00
Saneamento Básico Urbano	50.488.422,00	48.063.622,37	5.730.771,64	5.730.771,64	0,45	42.332.850,73	659.436,67	659.436,67	0,14	47.404.185,70	0,00
Gestão Ambiental	20.486.465,00	22.461.429,23	4.899.344,20	12.862.337,27	1,02	9.599.091,96	3.406.727,87	6.304.280,03	1,32	16.157.149,20	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.762.800,00	2.762.800,00	22.103,43	124.694,85	0,01	2.638.105,15	35.506,79	47.124,69	0,01	2.715.675,31	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	306.000,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00
Administração Geral	17.417.665,00	19.392.629,23	4.867.240,77	12.737.642,42	1,01	6.654.986,81	3.371.221,08	6.257.155,34	1,31	13.135.473,89	0,00
Agricultura	30.796.066,00	30.796.066,00	2.813.731,48	7.219.932,22	0,57	23.576.133,78	1.531.386,27	2.309.152,56	0,48	28.486.913,44	0,00
Abastecimento	12.148.765,00	12.609.229,04	881.176,09	1.989.595,08	0,16	10.619.633,96	578.914,03	1.147.447,36	0,24	11.461.781,68	0,00
Extensão Rural	9.216.011,00	8.755.546,96	0,00	0,00	0,00	8.755.546,96	0,00	0,00	0,00	8.755.546,96	0,00
Administração Geral	9.338.290,00	9.338.290,00	1.932.555,39	5.230.337,14	0,41	4.107.952,86	952.472,24	1.161.705,20	0,24	8.176.584,80	0,00
Demais Subfunções	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00
Comércio e Serviços	11.875.428,00	12.275.428,00	670.785,22	1.589.738,80	0,13	10.685.689,20	824.090,85	1.081.587,07	0,23	11.193.840,93	0,00
Comércio Exterior	6.288.147,00	6.288.147,00	0,00	0,00	0,00	6.288.147,00	0,00	0,00	0,00	6.288.147,00	0,00
Serviços Financeiros	2.455.000,00	2.560.000,00	522.000,00	558.000,00	0,04	2.002.000,00	522.000,00	558.000,00	0,12	2.002.000,00	0,00
Turismo	647.281,00	622.281,00	7.990,49	18.070,49	0,00	604.210,51	10.080,00	10.080,00	0,00	612.201,00	0,00
Administração Geral	2.485.000,00	2.805.000,00	140.794,73	1.013.668,31	0,08	1.791.331,69	292.010,85	513.507,07	0,11	2.291.492,93	0,00
Energia	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Energia Elétrica	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Transporte	53.743.655,00	55.695.784,19	12.789.560,69	45.168.737,39	3,57	10.527.046,80	6.694.753,02	13.785.308,16	2,88	41.910.476,03	0,00
Transporte Rodoviário	16.896.655,00	17.664.427,28	4.700.992,69	8.032.183,74	0,63	9.632.243,54	1.348.113,40	3.101.987,11	0,65	14.562.440,17	0,00
Administração Geral	36.847.000,00	38.031.356,91	8.088.568,00	37.136.553,65	2,94	894.803,26	5.346.639,62	10.683.321,05	2,23	27.348.035,86	0,00
Desporto e Lazer	4.121.197,00	7.144.077,00	3.808.973,80	4.443.883,80	0,35	2.700.193,20	72.195,40	72.195,40	0,02	7.071.881,60	0,00
Desporto de Rendimento	404.790,00	404.790,00	0,00	0,00	0,00	404.790,00	0,00	0,00	0,00	404.790,00	0,00
Desporto Comunitário	3.716.407,00	6.739.287,00	3.808.973,80	4.443.883,80	0,35	2.295.403,20	72.195,40	72.195,40	0,02	6.667.091,60	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
						(a)				(b)	
Encargos Especiais	66.082.700,00	63.474.004,40	7.542.156,19	39.140.700,83	3,09	24.333.303,57	8.798.750,36	17.799.565,29	3,72	45.674.439,11	0,00
Serviço da Dívida Interna	31.397.700,00	31.397.700,00	1.742.039,97	25.193.378,49	1,99	6.204.321,51	4.878.870,75	9.538.180,07	1,99	21.859.519,93	0,00
Outros Encargos Especiais	34.685.000,00	32.076.304,40	5.800.116,22	13.947.322,34	1,10	18.128.982,06	3.919.879,61	8.261.385,22	1,73	23.814.919,18	0,00
Reserva de Contingência	2.240.248,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00
Demais Subfunções	2.240.248,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	2.240.248,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	47.401.957,00	46.768.557,00	1.290.776,62	35.212.155,19	2,78	11.556.401,81	9.150.759,73	18.734.759,15	3,91	28.033.797,85	0,00
Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,16	0,00	175.721,90	349.276,33	0,07	1.650.723,67	0,00
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,16	0,00	175.721,90	349.276,33	0,07	1.650.723,67	0,00
Administração	6.772.502,00	6.772.502,00	27.033,00	3.383.030,57	0,27	3.389.471,43	726.247,84	1.481.231,40	0,31	5.291.270,60	0,00
Controle Interno	89.170,00	89.170,00	0,00	41.250,00	0,00	47.920,00	15.398,86	30.770,02	0,01	58.399,98	0,00
Comunicação Social	102.452,00	102.452,00	7.000,00	50.126,76	0,00	52.325,24	16.150,69	33.470,59	0,01	68.981,41	0,00
Administração Geral	6.580.880,00	6.580.880,00	20.033,00	3.291.653,81	0,26	3.289.226,19	694.698,29	1.416.990,79	0,30	5.163.889,21	0,00
Segurança Pública	4.000.000,00	4.000.000,00	659,50	3.700.659,50	0,29	299.340,50	1.010.589,68	1.977.536,15	0,41	2.022.463,85	0,00
Administração Geral	4.000.000,00	4.000.000,00	659,50	3.700.659,50	0,29	299.340,50	1.010.589,68	1.977.536,15	0,41	2.022.463,85	0,00
Assistência Social	2.018.250,00	2.018.250,00	0,00	931.000,00	0,07	1.087.250,00	275.040,71	557.478,83	0,12	1.460.771,17	0,00
Administração Geral	2.018.250,00	2.018.250,00	0,00	931.000,00	0,07	1.087.250,00	275.040,71	557.478,83	0,12	1.460.771,17	0,00
Saúde	10.587.765,00	9.954.365,00	260.000,00	5.728.381,00	0,45	4.225.984,00	2.682.072,08	5.388.337,93	1,13	4.566.027,07	0,00
Atenção Básica	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	1.897.500,00	0,15	1.102.500,00	948.277,33	1.895.963,57	0,40	1.104.036,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.312.000,00	4.678.600,00	0,00	2.839.181,00	0,22	1.839.419,00	1.415.732,43	2.830.932,65	0,59	1.847.667,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.575.765,00	1.575.765,00	0,00	471.700,00	0,04	1.104.065,00	190.360,57	404.306,49	0,08	1.171.458,51	0,00
Administração Geral	700.000,00	700.000,00	260.000,00	520.000,00	0,04	180.000,00	127.701,75	257.135,22	0,05	442.864,78	0,00
Educação	20.610.000,00	20.610.000,00	990.084,12	18.679.084,12	1,48	1.930.915,88	4.067.257,88	8.542.244,35	1,78	12.067.755,65	0,00
Ensino Fundamental	20.610.000,00	20.610.000,00	990.084,12	18.679.084,12	1,48	1.930.915,88	4.067.257,88	8.542.244,35	1,78	12.067.755,65	0,00
Gestão Ambiental	1.300.000,00	1.300.000,00	1.000,00	761.000,00	0,06	539.000,00	210.740,51	433.950,78	0,09	866.049,22	0,00
Administração Geral	1.300.000,00	1.300.000,00	1.000,00	761.000,00	0,06	539.000,00	210.740,51	433.950,78	0,09	866.049,22	0,00
Agricultura	53.440,00	53.440,00	0,00	5.000,00	0,00	48.440,00	697,53	1.400,33	0,00	52.039,67	0,00
Administração Geral	53.440,00	53.440,00	0,00	5.000,00	0,00	48.440,00	697,53	1.400,33	0,00	52.039,67	0,00
Comércio e Serviços	60.000,00	60.000,00	12.000,00	24.000,00	0,00	36.000,00	2.391,60	3.303,05	0,00	56.696,95	0,00
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	12.000,00	24.000,00	0,00	36.000,00	2.391,60	3.303,05	0,00	56.696,95	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.921.158.734,00	1.992.726.736,76	262.540.468,27	1.265.293.642,11	100,00	727.433.094,65	271.396.246,60	478.634.040,71	100,00	1.514.092.696,05	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													RS 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEB/2023	MAR/2023	ABR/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	175.834.263,13	215.000.978,77	185.156.755,16	171.373.768,10	180.317.033,24	164.847.101,26	163.027.365,85	223.425.327,11	167.191.450,59	190.652.136,56	167.428.699,07	171.060.767,94	2.175.315.646,78	2.021.087.785,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.747.793,10	34.529.096,16	20.287.802,54	23.754.557,03	24.837.535,69	22.982.494,81	17.933.042,40	27.376.565,51	17.202.134,28	18.055.727,43	23.466.252,85	20.159.624,19	272.332.625,99	340.380.561,00
IPTU	3.401.805,35	17.128.105,54	4.736.861,63	4.344.624,69	3.621.091,41	3.768.826,55	3.050.285,29	1.526.324,81	1.762.103,30	1.484.929,42	1.793.174,87	1.547.120,98	48.165.253,84	56.846.500,00
ISS	10.855.578,27	8.544.264,21	9.594.056,56	10.236.258,50	11.579.508,25	9.337.201,78	9.427.270,67	12.054.195,24	9.775.514,33	8.363.112,70	11.431.323,70	8.952.288,92	120.150.573,13	154.576.533,00
ITBI	991.877,62	1.329.493,02	757.376,08	981.466,56	1.173.494,22	1.106.293,41	1.021.226,27	1.378.829,69	951.188,13	951.529,58	1.487.448,72	1.569.845,72	13.700.069,02	17.516.500,00
IRRF	4.941.500,37	3.321.583,20	3.527.241,53	6.670.317,91	7.220.583,61	7.901.665,80	3.691.478,71	11.439.267,53	3.007.377,59	5.575.948,80	5.845.565,63	7.063.642,85	70.206.173,53	63.132.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.557.031,49	4.205.650,19	1.672.266,74	1.521.889,37	1.242.858,20	868.507,27	742.781,46	977.948,24	1.705.950,93	1.680.206,93	2.908.739,93	1.026.725,72	20.110.556,47	48.309.028,00
Contribuições	6.409.050,34	7.497.405,76	6.549.816,01	6.828.734,71	7.441.999,86	7.333.170,63	3.625.683,11	15.712.582,21	6.375.343,40	5.972.930,25	7.322.326,40	7.757.847,99	88.826.890,67	89.929.300,00
Receita Patrimonial	13.086.356,76	6.586.624,78	17.397.863,28	18.419.852,62	32.781.025,86	22.859.242,72	8.474.356,68	9.901.927,88	16.772.923,60	10.650.580,94	16.345.933,85	13.488.484,27	186.765.173,24	47.919.646,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.890.562,29	6.393.829,32	17.214.463,15	18.224.494,04	10.588.407,39	22.822.435,00	8.422.555,22	9.858.102,89	16.728.023,79	10.606.716,62	16.305.057,72	13.450.793,97	163.505.441,40	43.787.646,00
Outras Receitas Patrimoniais	195.794,47	192.795,46	183.400,13	195.358,58	22.192.618,47	36.807,72	51.801,46	43.824,99	44.899,81	43.864,32	40.876,13	37.690,30	23.259.731,84	4.132.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.530,00	554.130,00	54.450,00	0,00	0,00	0,00	2.205.010,09	630.130,00
Transferências Correntes	129.830.054,17	163.820.257,63	139.017.357,58	119.612.647,14	110.745.956,29	109.437.499,59	131.143.324,85	167.223.801,83	122.187.628,13	154.673.754,13	118.911.976,00	126.148.311,16	1.592.752.568,50	1.514.915.917,00
Cota Parte do FPM	63.719.022,82	59.621.305,45	80.246.525,84	58.303.443,24	53.696.624,91	51.090.522,26	64.211.486,29	99.771.773,75	66.020.440,97	86.309.382,58	52.799.408,73	60.366.201,33	796.156.138,17	722.000.000,00
Cota Parte do ICMS	14.989.853,13	23.540.587,35	16.898.108,61	16.586.277,84	16.747.774,90	16.599.323,66	17.816.294,10	18.169.434,30	14.394.072,05	14.361.250,58	21.042.227,78	18.647.909,45	209.703.113,75	260.000.000,00
Cota Parte do IPVA	3.857.777,02	5.487.176,01	5.039.253,07	4.842.130,54	4.924.401,17	3.592.021,49	2.723.877,77	2.967.374,86	3.232.225,57	3.723.744,72	4.809.422,26	4.072.285,71	49.271.690,19	40.000.000,00
Cota Parte do ITR	20.217,93	20.425,90	25.167,05	21.164,26	43.999,57	139.655,70	32.008,65	48.261,76	17.192,38	18.605,15	16.034,65	21.103,05	423.836,05	413.200,00
Transferências da LC 87/1996	46.753,42	65.963,91	67.992,76	54.158,23	71.446,59	72.917,33	53.021,98	61.035,54	86.943,82	62.001,34	76.839,13	81.916,01	800.990,06	646.038,00
Transferências do FUNDEB	31.013.895,25	33.568.746,67	28.405.853,93	31.210.121,03	27.082.021,56	27.662.026,89	34.186.381,06	35.708.940,04	30.718.131,38	41.560.575,51	29.912.974,61	32.143.949,08	383.173.617,01	378.800.000,00
Outras Transferências Correntes	16.182.534,60	41.516.052,34	8.334.456,32	8.595.352,00	8.179.687,59	10.371.032,26	12.120.255,00	10.496.981,58	7.718.621,96	8.638.194,25	10.255.068,84	10.814.946,53	153.223.183,27	113.056.679,00
Outras Receitas Correntes	4.761.008,76	2.567.594,44	1.903.915,75	2.757.976,60	4.510.515,54	2.234.693,51	1.687.428,81	2.656.319,68	4.598.971,18	1.299.143,81	1.382.209,97	2.073.600,24	32.433.378,29	27.312.231,60
DEDUÇÕES (II)	30.086.364,93	24.601.710,92	32.205.073,10	34.673.229,41	25.551.085,58	39.055.906,75	26.896.279,81	34.201.050,28	31.718.752,59	33.265.860,83	31.763.503,13	378.280.722,99	256.691.147,60	256.691.147,60
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	3.037.573,42	2.980.524,83	3.023.575,81	3.127.622,19	3.462.631,36	3.911.679,65	3.465.649,25	8.668.450,86	2.650.661,57	1.927.708,69	3.325.058,45	3.338.120,01	42.919.256,09	36.478.300,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos	10.531.417,38	3.887.287,20	14.562.404,90	15.595.004,09	8.057.965,12	20.877.922,53	6.473.897,26	7.555.006,86	14.877.602,54	8.908.447,34	14.207.383,75	11.803.883,27	137.338.222,24	30.000.000,00
Previdenciários	16.517.374,13	17.733.898,89	14.619.092,39	15.950.603,13	14.030.489,10	14.266.304,57	16.956.733,30	17.978.947,44	16.732.786,17	20.882.596,56	15.733.418,63	16.621.499,85	198.023.244,66	190.211.847,60
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	145.747.898,20	190.399.267,85	152.951.682,06	136.700.538,69	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	1.797.034.923,79	1.764.396.638,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	145.747.898,20	190.399.267,85	152.951.682,06	136.700.538,69	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	1.797.034.923,79	1.764.201.638,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 199, § 13) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	145.747.898,20	190.399.267,85	152.951.682,06	136.700.538,69	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	1.797.034.923,79	1.764.201.638,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	102.123.257,00		68.393.612,21
Receita de Contribuições dos Segurados	31.098.300,00		8.629.404,07
Ativo	30.820.000,00		8.422.281,20
Inativo	209.000,00		155.745,36
Pensionista	69.300,00		51.377,51
Receita de Contribuições Patronais	41.018.957,00		9.966.891,24
Ativo	41.018.957,00		9.966.891,24
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	30.000.000,00		49.797.316,90
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000.000,00		49.797.316,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Recceitas Correntes	6.000,00		0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.000,00		0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	102.120.257,00		68.393.612,21

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	-----------------------------

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)				0,00
61.113.590,33				27.393.612,21
56.467.304,58				56.467.304,58
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				60.723.257,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00
Ativo			0,00	0,00
Inativo			0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00
Ativo			0,00	0,00
Inativo			0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00
Receita Patrimonial			0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00
Receita de Serviços			0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00	0,00
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			0,00	
Recursos para Formação de Reserva			0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00	
Investimentos e Aplicações			0,00	
Outros Bens e Direitos			0,00	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	10.760.000,00	2.697.423,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÕP RPPS (XII)	10.760.000,00	2.697.423,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	7.260.000,00	3.269.860,07	820.600,37	819.131,29	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.190.000,00	1.790.000,00	470.776,71	470.776,71	0,00
Demais Despesas Correntes	5.070.000,00	1.479.860,07	349.823,66	348.354,58	0,00
Despesas de Capital (XIV)	3.500.000,00	10.167,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	10.760.000,00	3.280.027,07	820.600,37	819.131,29	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	-582.603,35	1.876.823,35	1.878.292,43	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	336.687.216,53	109.539.535,50	227.147.681,03
Investimentos	317.992.216,53	98.179.757,01	219.812.459,52
Inversões Financeiras	2.525.000,00	558.000,00	1.967.000,00
Amortização da Dívida	16.170.000,00	10.801.778,49	5.368.221,51
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	336.687.216,53	109.539.535,50	227.147.681,03
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	336.687.216,53 <(d - a)>	109.539.535,50 <(e - b)>	227.147.681,03 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Abr/2023	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.764.394.638,00	565.323.887,33	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	340.380.561,00	78.883.738,75	
IPTU	56.846.500,00	6.587.328,57	
ISS	154.576.533,00	38.522.239,65	
ITBI	17.516.500,00	4.960.012,15	
IRRF	63.132.000,00	21.492.534,87	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.309.028,00	7.321.623,51	
Contribuições	53.451.000,00	16.186.899,32	
Receita Patrimonial	17.919.646,00	7.460.605,76	
Aplicações Financeiras (II)	13.787.646,00	7.293.275,20	
Outras Receitas Patrimoniais	4.132.000,00	167.330,56	
Transferências Correntes	1.324.704.069,40	451.951.368,21	
Cota Parte do FPM	592.000.000,00	212.396.346,99	
Cota Parte do ICMS	208.000.000,00	54.756.367,95	
Cota Parte do IPVA	32.000.000,00	12.670.142,58	
Cota Parte do ITR	330.560,00	58.348,23	
Transferências da LC 61/1989	516.830,40	307.700,30	
Transferências do FUNDEB	378.800.000,00	134.335.630,58	
Outras Transferências Correntes	113.056.679,00	37.426.831,58	
Demais Receitas Correntes	27.939.361,60	10.841.275,29	
Outras Receitas Financeiras (III)	1.549.500,00	2.455,15	
Receitas Correntes Restantes	26.389.861,60	10.838.820,14	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	1.749.057.492,00	558.028.156,98	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	82.883.257,00	21.293.719,03	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	30.000.000,00	49.797.316,90	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	104.604.096,00	2.174.740,92	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	70.000,00	60.929,93	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	70.000,00	60.929,93	
Transferências de Capital	104.534.096,00	2.113.810,99	
Convênios	97.566.096,00	277.404,00	
Outras Transferências de Capital	6.968.000,00	1.836.406,99	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	104.604.096,00	2.174.740,92	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.936.544.845,00	581.496.616,93	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.853.661.588,00	560.202.897,90	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 3

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.605.139.272,23	1.111.484.246,54	445.456.748,93	429.013.650,42	46.564.704,54	29.629.486,58	28.155.911,18
Pessoal e Encargos Sociais	804.975.873,40	526.266.180,90	277.892.711,51	275.168.340,38	3.139.090,83	142.282,32	142.282,32
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	15.006.500,00	14.391.600,00	4.484.161,18	4.484.161,18	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	785.156.898,83	570.826.465,64	163.079.876,24	149.361.148,86	43.425.613,71	29.487.204,26	28.013.628,86
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	785.156.898,83	570.826.465,64	163.079.876,24	149.361.148,86	43.425.613,71	29.487.204,26	28.013.628,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.590.132.772,23	1.097.092.646,54	440.972.587,75	424.529.489,24	46.564.704,54	29.629.486,58	28.155.911,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	48.660.000,00	44.269.860,07	12.746.908,00	12.745.438,92	0,00	70.151,65	70.151,65
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	333.187.216,53	109.529.368,50	20.430.383,78	17.530.040,59	7.798.429,12	24.090.848,75	21.613.617,65
Investimentos	314.492.216,53	98.169.590,01	14.818.364,89	11.918.021,70	7.795.429,12	24.090.848,75	21.613.617,65
Inversões Financeiras	2.525.000,00	558.000,00	558.000,00	558.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	2.525.000,00	558.000,00	558.000,00	558.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	16.170.000,00	10.801.778,49	5.054.018,89	5.054.018,89	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	314.492.216,53	98.169.590,01	14.818.364,89	11.918.021,70	7.795.429,12	24.090.848,75	21.613.617,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.240.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.500.000,00	10.167,00	0,00	0,00	0,00	16.945,00	16.945,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.959.025.236,76	1.239.542.263,62	468.537.860,64	449.192.949,86	54.360.133,66	53.807.431,98	49.856.625,48
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.906.865.236,76	1.195.262.236,55	455.790.952,64	436.447.510,94	54.360.133,66	53.720.335,33	49.769.528,83
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							28.086.907,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)]							19.625.724,47

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		123.923.894,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2023	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		14.607.600,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + XXXVI - XXXVII		5.018.124,47
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		15.972.368,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2022 (a)	SALDO Jan a Abr/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	188.256.163,16	196.662.633,19
DEDUÇÕES (XL)	118.033.912,23	185.501.058,94
Disponibilidade de Caixa	118.033.912,23	185.501.058,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	202.101.461,47	224.958.890,79
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	60.082.978,21	9.307.937,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.984.571,03	30.149.894,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLIJ) = (XXXIX - XL)	70.222.250,93	11.161.574,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIJ - XLIIb)		59.060.676,68
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		-50.775.041,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		8.285.635,59
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		22.893.235,59
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		47.620.234,39
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		47.620.234,39
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		60.723.257,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)						
	(c)	(d)	p = (a+b) - (c+d)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)					
01 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.760.996,30	54.975.950,69	53.021.682,09	362.713,93	5.352.550,97	3.531.228,05	100.654.072,74	53.794.867,67	49.844.061,17	4.993.987,12	49.347.252,50	54.699.803,47	
01 Legislativo	7.728,93	593.640,10	0,00	0,00	601.369,03	3,60	33.256,45	0,00	0,00	0,00	33.260,05	634.629,08	
0101 Câmara Municipal de Boa Vista	7.728,93	593.640,10	0,00	0,00	601.369,03	3,60	33.256,45	0,00	0,00	0,00	33.260,05	634.629,08	
02 Executivo	252.785,22	54.382.310,59	52.841.511,61	0,00	1.793.584,20	0,00	100.620.816,29	53.132.311,00	49.181.504,50	4.963.380,12	46.475.931,67	48.269.515,87	
0202 Gabinete Executivo - GABEXEC	0,00	296.417,85	296.417,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0203 Procuradoria Geral do Município - PGM	0,00	44.444,50	44.444,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0204 Controladoria Geral do Município - CGM	0,00	22.932,00	22.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0206 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	0,00	810.555,46	786.407,17	0,00	24.148,29	0,00	131.748,33	87.096,65	87.096,65	43.905,56	746,12	24.894,41	
0207 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	0,00	17.478.535,47	17.169.672,68	0,00	308.862,79	0,00	12.267.806,58	8.901.105,00	8.901.105,00	61.798,65	3.304.902,93	3.613.765,72	
0208 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	0,00	4.672.753,54	4.669.397,78	0,00	3.355,76	0,00	32.620.430,19	20.816.057,72	19.575.199,13	2.642.417,56	10.402.813,50	10.406.169,26	
0209 Secretaria Municipal de Obras - SMO	192.193,46	5.706.817,16	4.695.110,36	0,00	1.203.900,26	0,00	36.684.195,11	10.221.950,32	8.330.903,77	920.359,59	27.432.931,75	28.636.832,01	
0210 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMGES	0,00	4.281.365,87	4.279.083,69	0,00	2.282,18	0,00	8.356.246,61	3.949.063,15	3.431.360,52	1.259.859,80	3.665.026,29	3.667.308,47	
0211 Secretaria Munic. de Economia, Planej. e Finanças - SEPF	0,00	556.870,73	469.548,90	0,00	87.321,83	0,00	146.137,26	18.191,87	18.191,87	32.925,29	95.020,10	182.341,93	
0212 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	5.249,56	1.797.551,03	1.797.551,03	0,00	5.249,56	0,00	277.404,00	277.404,00	0,00	0,00	277.404,00	282.653,56	
0213 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente -SPMA	0,00	12.311.574,77	12.298.939,65	0,00	12.635,12	0,00	9.034.100,07	8.372.825,77	8.349.031,04	0,00	685.069,03	697.704,15	
0214 Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC	55.342,20	1.507.581,85	1.497.093,44	0,00	65.830,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.830,61	
0215 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST	0,00	3.428.588,21	3.348.590,41	0,00	79.997,80	0,00	1.102.748,14	488.616,52	488.616,52	2.113,67	612.017,95	692.015,75	
0217 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI	0,00	870.124,10	870.124,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0218 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE	0,00	596.198,05	596.198,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 Procuradoria Geral do Município - PGM	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80	
0302 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80	
06 Secretaria Municipal de Adm.e Gestão de Pessoas - SMAG	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49	
0601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49	
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	1.279.516,66	0,00	0,00	0,00	1.279.516,66	23.589,00	0,00	0,00	0,00	8.539,00	15.050,00	1.294.566,66	
0701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.276.166,46	0,00	0,00	0,00	1.276.166,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.166,46	
0703 FETEC	3.350,20	0,00	0,00	0,00	3.350,20	23.589,00	0,00	0,00	0,00	8.539,00	15.050,00	18.400,20	
08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	934.078,68	0,00	179.313,01	0,00	754.765,67	2.002.565,72	0,00	205.720,02	205.720,02	22.068,00	1.774.777,70	2.529.543,37	
0801 Fundo Municipal de Saúde FMS	569.231,72	0,00	0,00	0,00	569.231,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.231,72	
0802 Gestão do Sus e Investimento	292.935,81	0,00	179.313,01	0,00	113.622,80	1.825.149,98	0,00	182.936,06	182.936,06	3.099,00	1.639.114,92	1.752.737,72	
0803 Gestão Atenção Básica	10.028,41	0,00	0,00	0,00	10.028,41	16.367,53	0,00	0,00	0,00	14.884,00	1.483,53	11.511,94	
0804 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl.A.e Hospitalar	52.896,64	0,00	0,00	0,00	52.896,64	158.919,31	0,00	22.783,96	22.783,96	2.602,00	133.533,35	186.429,99	
0805 Assistência Farmacêutica	8.535,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00	
0806 Gestão de Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.128,90	0,00	0,00	0,00	1.483,00	645,90	645,90	
0807 Gestão de Vigilância em Saúde	451,10	0,00	0,00	0,00	451,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,10	
09 Secretaria Municipal de Obras - SMO	614.304,82	0,00	799,77	362.713,93	250.791,12	1.439.648,43	0,00	456.836,65	456.836,65	0,00	982.811,78	1.233.602,90	
0901 Secretaria Municipal de Obras	614.304,82	0,00	799,77	362.713,93	250.791,12	1.439.648,43	0,00	456.836,65	456.836,65	0,00	982.811,78	1.233.602,90	
10 Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	1.522,55	0,00	57,70	0,00	1.464,85	65.421,30	0,00	0,00	0,00	0,00	65.421,30	66.886,15	
1001 Fundo Municipal de Assistência Social	1.522,55	0,00	57,70	0,00	1.464,85	65.421,30	0,00	0,00	0,00	0,00	65.421,30	66.886,15	
13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95	
1301 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
1501	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.579,65	1.341.451,57	1.341.451,57	0,00	4.579,65	0,00	13.785,34	12.564,31	12.564,31	0,00	1.221,03	5.800,68
01	Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	Executivo	0,00	1.341.451,57	1.341.451,57	0,00	0,00	0,00	13.785,34	12.564,31	12.564,31	0,00	1.221,03	1.221,03
03	Procuradoria Geral do Município - PGM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Adm.e Gestão de Pessoas - SMAG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	4.579,65	0,00	0,00	0,00	4.579,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.579,65
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Obras - SMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	3.765.575,95	56.317.402,26	54.363.133,66	362.713,93	5.357.130,62	3.531.228,05	100.667.858,08	53.807.431,98	49.856.625,48	4.993.987,12	49.348.473,53	54.705.604,15

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 1 of 5

RS I

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	292.071.533,00	71.562.115,24	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	56.846.500,00	6.587.328,57	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	17.516.500,00	4.960.012,15	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	154.576.533,00	38.522.239,65	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	63.132.000,00	21.492.534,87	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.023.059.238,00	350.159.207,26	
2.1- Cota-Parte FPM	722.000.000,00	265.495.433,61	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	650.000.000,00	265.495.433,61	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	72.000.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	260.000.000,00	68.445.459,86	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	646.038,00	307.700,30	
2.4- Cota-Parte ITR	413.200,00	72.935,23	
2.5- Cota-Parte IPVA	40.000.000,00	15.837.678,26	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.315.130.771,00	421.721.322,50	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	190.211.847,60	69.970.301,21	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	138.570.845,15	35.398.489,17	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	380.000.000,00	135.212.350,67	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	380.000.000,00	135.212.350,67	
6.1.1- Principal	378.800.000,00	134.335.630,58	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.200.000,00	876.720,09	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	188.588.152,40	64.365.329,37	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				0,00		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				0,00		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)				135.212.350,67		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	381.986.872,63	235.952.834,70	103.201.853,42	103.201.853,42	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	312.136.872,63	209.145.678,99	94.995.448,22	94.995.448,22	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	312.136.872,63	209.145.678,99	94.995.448,22	94.995.448,22	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	69.850.000,00	26.807.155,71	8.206.405,20	8.206.405,20	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	21.057.761,03	7.859.960,08	1.816.534,48	1.816.534,48	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	48.482.238,97	18.947.195,63	6.389.870,72	6.389.870,72	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	232.930.070,05	100.032.750,42	100.032.750,42	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	232.930.070,05	100.032.750,42	100.032.750,42	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	205.858.806,36	91.708.575,59	91.708.575,59	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	94.648.645,47	91.708.575,59	91.708.575,59	67,83		
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	13.521.235,07	35.179.600,25	35.179.600,25	21.658.365,18	26,02	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)
RS 1
Page 3 of 5

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	37.760.289,29	3.286.872,63	3.286.872,63	0,00	0,00	3.286.872,63
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.760.289,29	3.286.872,63	3.286.872,63	0,00	0,00	3.286.872,63
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	149.530.000,00	141.806.495,56	26.746.228,02	22.807.983,64	0,00	
20.1- Educação Infantil	50.616.226,47	49.900.668,26	9.787.559,69	8.050.939,70	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	96.738.937,13	90.123.445,54	16.611.691,97	14.428.971,30	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	1.299.586,40	1.289.357,92	182.635,08	163.731,36	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	875.250,00	493.023,84	164.341,28	164.341,28	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	531.941.622,63	377.530.414,40	129.901.509,79	125.963.265,41	0,00	
21.1- Educação Infantil	71.673.987,50	57.760.628,34	11.604.094,17	9.867.474,18	0,00	
21.1.1- Creche	43.101.487,95	36.876.111,04	7.661.431,36	6.679.748,35	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	28.572.499,55	20.884.517,30	3.942.662,81	3.187.725,83	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	460.267.635,13	319.769.786,06	118.297.415,62	116.095.791,23	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						26.746.228,02
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						69.970.301,21
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						21.658.365,18
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.(1x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.(1af) + L						1.235,15
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						75.056.928,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		105.430.330,63	75.056.928,90	17,80	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	17.980.757,79	17.510.687,60	17.103.395,53	1.235,15	876.127,11
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	16.657.084,70	16.657.084,70	16.249.792,63	0,00	407.292,07
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.323.673,09	853.602,90	853.602,90	1.235,15	468.835,04
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		7.021.500,00		2.835.597,74	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		7.021.500,00		2.835.597,74	
31.1.1- Salário-Educação		4.151.500,00		1.238.635,42	
31.1.2- PDDE		0,00		0,00	
31.1.3- PNAE		2.870.000,00		1.580.660,80	
31.1.4- PNATE		0,00		16.301,52	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		0,00		0,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00		0,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	12.250.601,02	7.573.929,62	2.491.005,91	2.465.569,94	0,00
32.1- Educação Infantil	4.815.294,93	3.448.023,73	1.147.043,05	1.134.325,06	0,00
32.2- Ensino Fundamental	6.873.902,12	3.963.369,95	1.341.419,28	1.331.244,88	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	211.403,97	162.535,94	2.543,58	0,00	0,00
32.8- Outras	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	543.767.473,65	385.333.259,88	132.439.087,35	128.475.407,00	0,00
33.1- Despesas Correntes	507.452.443,48	361.660.386,83	126.228.323,58	122.264.643,23	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 5 of 5

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	319.295.872,63	211.926.088,86	96.605.172,82	96.551.723,83	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	12.734.025,00	12.705.071,90	2.000.346,04	2.000.346,04	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	175.422.545,85	137.029.226,07	27.622.804,72	23.712.573,36	0,00
33.2- Despesas de Capital	37.615.030,17	23.936.981,03	6.328.533,40	6.328.533,40	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	37.615.030,17	23.936.981,03	6.328.533,40	6.328.533,40	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		325.175,44		1.806.411,64	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		135.212.350,67		1.238.635,42	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		104.173.225,95		476.341,85	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		31.364.300,16		2.568.705,21	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-8.679,47		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		31.355.620,69		2.568.705,21	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	70.000,00	60.929,93	9.070,07
Receita de Alienação de Bens Móveis	70.000,00	0,00	70.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	60.929,93	-60.929,93
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIIf+ IIlg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	60.929,93	60.929,93

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983]. Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS	
					Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	292.071.533,00		292.071.533,00		71.562.115,24	24,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	56.846.500,00		56.846.500,00		6.587.328,57	11,59
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	17.516.500,00		17.516.500,00		4.960.012,15	28,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	154.576.533,00		154.576.533,00		38.522.239,65	24,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	63.132.000,00		63.132.000,00		21.492.534,87	34,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	951.059.238,00		951.059.238,00		350.159.207,26	36,82
Cota-Parte FPM	650.000.000,00		650.000.000,00		265.495.433,61	40,85
Cota-Parte ITR	413.200,00		413.200,00		72.935,23	17,65
Cota-Parte IPVA	40.000.000,00		40.000.000,00		15.837.678,26	39,59
Cota-Parte ICMS	260.000.000,00		260.000.000,00		68.445.459,86	26,33
Cota-Parte IPI-Exportação	646.038,00		646.038,00		307.700,30	47,63
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.243.130.771,00		1.243.130.771,00		421.721.322,50	33,92

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	58.457.636,00	58.302.772,83	31.754.126,88	54,46	18.174.422,29	31,17	17.304.438,91	29,68	0,00
Despesas Correntes	58.457.636,00	58.302.772,83	31.754.126,88	54,46	18.174.422,29	31,17	17.304.438,91	29,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	75.779.557,00	81.179.557,00	55.298.232,07	68,12	33.636.467,49	41,43	32.673.431,95	40,25	0,00
Despesas Correntes	75.779.557,00	81.179.557,00	55.298.232,07	68,12	33.636.467,49	41,43	32.673.431,95	40,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	4.000.000,00	4.000.000,00	1.193.544,88	29,84	319.586,50	7,99	319.586,50	7,99	0,00
Despesas Correntes	4.000.000,00	4.000.000,00	1.193.544,88	29,84	319.586,50	7,99	319.586,50	7,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	15.072.382,00	15.072.382,00	7.160.049,52	47,50	3.788.213,20	25,13	3.558.641,11	23,61	0,00
Despesas Correntes	15.072.382,00	15.072.382,00	7.160.049,52	47,50	3.788.213,20	25,13	3.558.641,11	23,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	33.210.425,00	38.644.745,34	16.534.695,85	42,79	8.890.512,89	23,01	8.581.176,56	22,21	0,00
Despesas Correntes	29.697.828,00	29.697.828,00	14.394.659,65	48,47	8.328.079,16	28,04	8.018.742,83	27,00	0,00
Despesas de Capital	3.512.597,00	8.946.917,34	2.140.036,20	23,92	562.433,73	6,29	562.433,73	6,29	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	186.520.000,00	197.199.457,17	111.940.649,20	56,77	64.809.202,37	32,86	62.437.275,03	31,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	111.940.649,20	64.809.202,37	62.437.275,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	111.940.649,20	64.809.202,37	62.437.275,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	63.258.198,38	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.551.003,99	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		15,37	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	86.585.448,00	86.585.448,00	31.014.346,76	35,82
Proveniente da União	83.272.320,00	83.272.320,00	30.091.620,84	36,14
Proveniente dos Estados	3.313.128,00	3.313.128,00	922.725,92	27,85
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	86.585.448,00	86.585.448,00	31.014.346,76	35,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	30.157.532,00	44.749.926,68	30.276.241,25	67,66	16.255.501,82	36,33	16.255.501,82	36,33	0,00
Despesas Correntes	30.157.532,00	44.749.926,68	30.276.241,25	67,66	16.255.501,82	36,33	16.255.501,82	36,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	39.296.735,00	55.595.465,74	38.117.424,36	68,56	22.283.465,34	40,08	22.229.855,67	39,99	0,00
Despesas Correntes	39.296.735,00	55.595.465,74	38.117.424,36	68,56	22.283.465,34	40,08	22.229.855,67	39,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.138.923,00	3.138.923,00	3.011.777,36	95,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.138.923,00	3.138.923,00	3.011.777,36	95,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	261.954,00	261.954,00	239.821,37	91,55	8.715,60	3,33	2.715,60	1,04	0,00
Despesas Correntes	261.954,00	261.954,00	239.821,37	91,55	8.715,60	3,33	2.715,60	1,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	6.360.960,00	7.375.584,03	5.081.847,02	68,90	2.944.454,70	39,92	2.944.454,70	39,92	0,00
Despesas Correntes	6.360.960,00	7.375.584,03	5.081.847,02	68,90	2.944.454,70	39,92	2.944.454,70	39,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	7.369.344,00	23.303.957,00	41.668,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.369.344,00	22.963.957,00	41.668,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	86.585.448,00	134.425.810,45	76.768.779,36	57,11	41.492.137,46	30,87	41.432.527,79	30,82	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	88.615.168,00	103.052.699,51	62.030.368,13	60,19	34.429.924,11	33,41	33.559.940,73	32,57	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	115.076.292,00	136.775.022,74	93.415.656,43	68,30	55.919.932,83	40,88	54.903.287,62	40,14	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	7.138.923,00	7.138.923,00	4.205.322,24	58,91	319.586,50	4,48	319.586,50	4,48	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	261.954,00	261.954,00	239.821,37	91,55	8.715,60	3,33	2.715,60	1,04	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	21.433.342,00	22.447.966,03	12.241.896,54	54,53	6.732.667,90	29,99	6.503.095,81	28,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	40.579.769,00	61.948.702,34	16.576.363,85	26,76	8.890.512,89	14,35	8.581.176,56	13,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	273.105.448,00	331.625.267,62	188.709.428,56	56,90	106.301.339,83	32,05	103.869.802,82	31,32	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h+j"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [V(h+i) - (15 x f(h)/100)].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.983], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.981.881.991,00
Previsão Atualizada	1.981.881.991,00
Receitas Realizadas	638.589.664,18
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	47.620.234,39
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.981.881.991,00
Créditos Adicionais	71.568.002,76
Dotação Atualizada	2.053.449.993,76
Despesas Empenhadas	1.265.293.642,11
Despesas Liquidadas	478.634.040,71
Despesas Pagas	459.289.129,93
Superávit Orçamentário	159.955.623,47
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.265.293.642,11
Despesas Liquidadas	478.634.040,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	1.797.034.923,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.797.034.923,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.797.034.923,79

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			68.393.612,21	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			41.000.000,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			11.926.307,63	
Despesas Previdenciárias Pagas			11.926.307,63	
Resultado Previdenciário			56.467.304,58	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		123.923.894,00	19.625.724,47	15,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		15.972.368,00	59.060.676,68	369,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		60.082.978,21	362.713,93	54.363.133,66	5.357.130,62
Poder Executivo		59.481.609,18	362.713,93	54.363.133,66	4.755.761,59
Poder Legislativo		601.369,03	0,00	0,00	601.369,03
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		104.199.086,13	4.993.987,12	49.856.625,48	49.348.473,53
Poder Executivo		104.165.826,08	4.993.987,12	49.856.625,48	49.315.213,48
Poder Legislativo		33.260,05	0,00	0,00	33.260,05
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		164.282.064,34	5.356.701,05	104.219.759,14	54.705.604,15
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		75.056.928,90		25,00	17,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		91.708.575,59		70,00	67,83
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00		50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00		15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida		109.539.535,50		227.147.681,03	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		60.929,93		9.070,07	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		64.809.202,37		15,00	15,37
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	64.324.472,48	81.615.990,75	62.383.765,81	65.098.946,05	78.216.157,17	67.818.637,82	73.074.768,16	107.994.846,99	70.954.863,91	67.770.920,14	68.200.411,61	71.061.108,20	878.514.889,09	496.500,61
Pessoal Ativo	64.301.108,80	81.575.831,32	62.169.230,46	65.068.524,60	77.927.223,30	67.802.912,57	73.054.216,32	107.967.977,54	68.168.462,61	64.612.368,83	65.340.564,50	67.897.825,66	865.886.246,51	496.500,61
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	57.406.128,14	74.672.481,23	54.751.423,82	57.226.706,09	69.121.869,96	59.973.057,49	65.274.829,09	93.269.655,00	60.714.144,69	57.048.165,56	57.851.465,81	60.434.247,61	767.744.174,49	308.699,70
Obrigações Patronais	6.894.980,66	6.903.350,09	7.417.806,64	7.841.818,51	8.805.353,34	7.829.855,08	7.779.387,23	14.698.322,54	7.454.317,92	7.564.203,27	7.489.098,69	7.463.578,05	98.142.072,02	187.800,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.363,68	40.159,43	214.535,35	30.421,45	288.933,87	15.725,25	20.551,84	26.869,45	2.786.401,30	3.158.551,31	2.859.847,11	3.163.282,54	12.628.642,58	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	33.875,59	209.137,35	18.739,61	277.252,03	4.043,41	0,00	12.375,77	2.104.643,97	2.267.838,08	2.139.517,60	2.344.037,01	9.411.460,42	0,00
Pensões	23.363,68	6.283,84	5.398,00	11.681,84	11.681,84	11.681,84	20.551,84	14.493,68	681.757,33	890.713,23	720.329,51	819.245,53	3.217.182,16	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.117.723,73	950.861,97	1.184.042,26	1.014.970,70	1.512.966,48	953.440,24	707.796,05	1.556.169,05	2.861.167,83	3.304.660,62	3.500.925,34	3.431.786,88	22.096.511,15	98.072,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	1.933,56	36.409,02	235.423,77	92.638,19	635.564,25	142.943,78	86.834,75	1.125.381,72	1.655,07	105.077,66	48.485,60	147.738,08	2.660.085,45	76.812,97
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	820.351,42	762.885,00	705.097,54	822.560,06	788.959,80	760.696,58	567.283,04	213.845,09	0,00	66.154,93	271.117,61	41.671,18	5.820.622,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	295.438,75	151.567,95	243.520,95	99.772,45	88.442,43	49.799,88	53.678,26	216.942,24	73.111,46	0,00	335.833,07	81.388,38	1.689.495,82	21.259,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.786.401,30	3.133.428,03	2.845.489,06	3.160.989,24	11.926.307,63	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	63.206.748,75	80.665.128,78	61.199.723,55	64.083.975,35	76.703.190,69	66.865.197,58	72.366.972,11	106.438.677,94	68.093.696,08	64.466.259,52	64.699.486,27	67.629.321,32	856.418.377,94	398.427,83
% DA DESPESA COM PESSOAL EM RELACÃO AO LIMITE LEGAL	MAI/2022 24,47	JUN/2022 24,47	JUL/2022 24,47	AGO/2022 24,48	SET/2022 24,48	OUT/2022 24,46	NOV/2022 24,46	DEZ/2022 24,45	JAN/2023 24,45	FEV/2023 24,46	MAR/2023 24,46	ABR/2023 24,45	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	145.747.898,20	190.399.267,85	152.951.682,06	136.700.538,69	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	797.034.923,79	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LI	145.747.898,20	190.399.267,85	152.951.682,06	136.700.538,69	154.765.947,66	125.791.194,51	136.131.086,04	189.223.421,45	132.930.400,31	158.933.383,97	134.162.838,24	139.297.264,81	797.034.923,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.816.805,77	47,68
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.703.865,03	102.815.604,64	82.593.908,31	73.818.290,89	83.573.611,74	67.927.245,04	73.510.786,46	102.180.647,58	71.782.416,17	85.824.027,34	72.447.932,65	75.220.523,00	970.398.858,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LF	74.768.671,78	97.674.824,41	78.464.212,90	70.127.376,35	79.394.931,15	64.530.882,78	69.835.247,14	97.071.615,20	68.193.295,36	81.532.825,98	68.825.536,02	71.459.496,85	921.878.915,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF	70.833.478,53	92.534.044,18	74.334.517,48	66.436.461,80	75.216.250,56	61.134.520,53	66.159.707,82	91.962.582,82	64.604.174,55	77.241.624,61	65.203.139,38	67.698.470,70	873.358.972,97	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual						
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)							0,00						
DTP em 2021 (XII) (%)							0,00						
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)							0,00						
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)							0,00						
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)		Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	<u>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>	<u>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023</u>		
		<u>1º Quadrimestre</u>	<u>2º Quadrimestre</u>	<u>3º Quadrimestre</u>
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	207.320.313,37	220.859.237,57	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	207.320.313,37	220.859.237,57	0,00	0,00
Empréstimos	110.488.385,60	108.986.635,41	0,00	0,00
Internos	110.488.385,60	108.986.635,41	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	2.210.585,51	20.666.794,06	0,00	0,00
Internos	2.210.585,51	20.666.794,06	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	94.621.342,26	91.205.808,10	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	90.895.236,42	87.704.121,70	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	3.726.105,84	3.501.686,40	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	118.495.912,23	186.521.058,94	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	118.033.912,23	185.501.058,94	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	202.101.461,47	224.958.890,79	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	60.082.978,21	9.307.937,12	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.984.571,03	30.149.894,73	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	462.000,00	1.020.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	88.824.401,14	34.338.178,63	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	11,69	12,29	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	5,01	1,91	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	2.127.355.204,57	2.156.441.908,55	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	1.914.619.684,11	1.940.797.717,69	0,00	0,00
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	<u>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>	<u>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023</u>		
		<u>1º Quadrimestre</u>	<u>2º Quadrimestre</u>	<u>3º Quadrimestre</u>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	523.221,30	8.102.239,20	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	778.430.268,03	778.430.268,03	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	104.067.337,80	45.396.920,91	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.772.796.003,81	1.797.034.923,79	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	390.015.120,84	395.347.683,23	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	351.013.608,75	355.812.914,91	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.797.034.923,79	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.797.034.923,79	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	287.525.587,81	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	258.773.029,03	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	125.792.444,67	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		1.797.034.923,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.797.034.923,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.797.034.923,79

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	856.816.805,77	47,68
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	970.398.858,85	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	921.878.915,91	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	873.358.972,97	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	34.338.178,63	1,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.156.441.908,55	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	395.347.683,23	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	287.525.587,81	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	125.792.444,67	7,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E ASSUNTOS INDÍGENAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 375-SMAAI/SOF/DIVOF/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS E A EMPRESA CITY TUR TRANSPORTE EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 3075/2022-SMAAI – Locação de caminhão operacional plataforma com motorista e combustível (óleo diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas em atendimento em estradas vicinais do município de Boa Vista-RR.

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 375-SMAAI/SOF/DIVOF/2022.

Empresa: CITY TUR TRANSPORTE EIRELI CNPJ: 05.133.861/0001-61.

– O objeto do presente termo é APOSTILAR o contrato nº 375-SMAAI/SOF/DIVOF/2022, referente ao reajuste mensal no valor de R\$ 1.652,26 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais vinte e seis centavos), considerando a variação do IPCA no período compreendido entre maio de 2022 a abril de 2023, qual seja o percentual de 4,18%, sobre os preços do primeiro termo aditivo, com efeitos a contar de 09 de maio de 2023.

– O valor mensal do contrato fica reajustado de R\$ 39.483,33 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para R\$ 41.135,59 (quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais cinquenta e nove centavos), perfazendo o total anual de 493.627,11 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos).

– As despesas decorrentes deste reajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 605 0056 2203 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 1 500 0000 (próprio).

Boa Vista-RR, 29 de Maio de 2023.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 415331/2018/SMAAI

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2018/SMAAI

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 258/2018/SMAAI, por 12 (doze) meses, a partir de 04 (quatro) de Junho de 2023.

Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 1 500 000 (Próprio).

Contratante: Município de Boa Vista-RR

Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Contratada: MAV – MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA – ME,

CNPJ: 17.793.300/0001-78

Data da Assinatura: 26 de maio de 2023.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ERRATA

Referente ao Extrato de Contrato nº 2374-SMSP/ASJUR/2023, celebrado entre o Município de Boa Vista – RR, e a pessoa jurídica SECO AMBIENTAL SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 5876 de 26 de maio de 2023:

Onde se lê: “Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 15 451 0038 2.117 Categoria Econômica: 3.3.90.00 Fontes de Recurso: PRÓPRIO.”

Leia – se: “Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 15 451 0038 2.307 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recurso: PRÓPRIO.”

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2023.

Jefferson Brito Alves
Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos - SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 031/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA INES MATURANO LOPES.

NOME FANTASIA: *****.

C.RF/CNPJ. Nº.: 833.351.372-72.

ENDEREÇO: PRAÇA DO CENTRO CIVICO, Nº 1119, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO – “MEDITA & ELEVA”.

LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DO COMPLEXO AYRTON SENA (CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA) NA AVENIDA ENE GARCES, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: 27 DE ABRIL DE 2023, COM INÍCIO ÀS 19h00min E TÉRMINO ÀS 22h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 1067/2023 DE 20/04/2023.

OFÍCIO Nº.: 022/2023-GAB.

A empresa “MARIA INES MATURANO LOPES” está autorizada a realizar o evento festivo denominado “EVENTO – MEDITA & ELEVA COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA)” localizada na PRAÇA DO COMPLEXO AYRTON SENA (CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA) NA AVENIDA ENE GARCES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 abril de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O carro de som utilizado no evento deverá estar licenciado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA;
5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0956/2023 de 12/04/2023;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 032/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VOLKMER E VOLKMER EVENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: BV FORMATURAS E PRODUÇÕES.

C.P.F/CNPJ. Nº.: 10.794.430/0001-86.

ENDEREÇO: AVENID MARIO HOMEM DE MELO, Nº 628, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO - "ON BASS".

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VENEZUELA (OLIMPO RECEPÇÕES), Nº. 178, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: 28 DE ABRIL DE 2023, COM INÍCIO ÀS 21h00min E TÉRMINO ÀS 04h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 1106/2023 DE 24/04/2023.

REQUERIMENTO Nº.: 147752/2023.

A empresa "VOLKMER E VOLKMER EVENTOS LTDA" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "EVENTO - ON BASS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA)" localizada na AVENIDA VENEZUELA (OLIMPO RECEPÇÕES), Nº. 178, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 abril de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cin-

quenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Caso o evento utilize carro de som o mesmo deverá estar licenciado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1106/2023 de 24/04/2023;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 033/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: HAHN E MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA: BLACK BOX CROSSTRANING.
C.RF/CNPJ. Nº.: 36.041.957/0001-23.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 2210, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO – “BLACK BOX GOMES”.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 2210, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA**

- RR.

DATA/HORÁRIO: 27 E 28 DE MAIO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 07h00min E TÉRMINO ÀS 20h00min.
VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº. 1248/2023 DE 09/05/2023.
REQUERIMENTO Nº.: 166151/2023.

A empresa "HAHN E MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "EVENTO - BLACK BOX GOMES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA COM USO DE MICROFONE)" localizada na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 2210, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Caso o evento utilize carro de som o mesmo deverá estar licenciado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1248/2023 de 09/05/2023;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 034/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: S. SANTOS BEBIDAS - ME.
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA E MERCANTIL DO FININHO.

C.PF/CNPJ. Nº: 22.356.321/0001-66.
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 840, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 840, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 14 DE MAIO DE 2023 COM INÍCIO ÀS 17h00min E TERMINO ÀS 21h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº.: 180513/2023

A Empresa “S. SANTOS BEBIDAS - ME” está autorizada a realizar o evento denominado “EVENTO FESTIVO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO” localizado na RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 840, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2023

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração -

Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1250/2023 de 10/05/2023;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 029/2023

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BOSA & NOBRE AGRIMINE LTDA.

NOME FANTASIA: AGRO METAL SANTANA.

CPF / CNPJ Nº: 45.446.880/0001-62.

ENDEREÇO: RUA EURIDES MACELLARO, Nº. 1307, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001749/2023.

A empresa "BOSA & NOBRE AGRIMINE LTDA" está autorizada a iniciar as obras de Instalação da "BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO", localizada na RUA EURIDES MACELLARO, Nº. 1307, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0602/2023 de 10/03/2023; Análise Ambiental nº 174- LIC/2023 de 06/04/2023;

5. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9. A empresa só poderá funcionar com a devida autorização de Operação, e a aquisição do minério tem que ser feito por empresas Licenciadas;

10. Quanto aos efluentes líquidos

10.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

10.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

11. Quanto as emissões atmosféricas

11.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

11.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

12. Quanto aos resíduos sólidos

12.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

12.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

13. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

13.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

13.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

13.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 030/2023

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº.: 09.291.580/0001-98.

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº. 1861, SALA C, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

LOCALIZAÇÃO: CRUZAMENTO ENTRE AS AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO E AVENIDA SD. PM JOÃO ALVES BRASIL, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 024310/2022.

A empresa “EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA” está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de “OBRAS DE URBANIZAÇÃO – ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PRIEMEIRA ETAPA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO CENTRO DE APOIO AO CLIENTE DO SEBRAE-RR”, localização “CRUZAMENTO ENTRE AS AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO E AVENIDA SD. PM JOÃO ALVES BRASIL, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 0885/2023 de 30/03/2023; Despacho Ambiental nº. 156-2023 de 12/04/2023;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a instalações “ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PRIEMEIRA ETAPA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO CENTRO DE APOIO AO CLIENTE DO SEBRAE-RR”, localização “CRUZAMENTO ENTRE AS AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO E AVENIDA SD. PM JOÃO ALVES BRASIL, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR”;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 291/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. H. BURGARELLI.

NOME FANTASIA: AUTO MECÂNICA DOS GEMEOS.

CPF / CNPJ Nº.: 44.457.255/0001-53.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ RENATO HADAD, Nº. 534, GALPÃO 1, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 026223/2022.

A empresa “R. H. BURGARELLI” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – OFICINA MECÂNICA”, localizada na RUA JOSÉ RENATO HADAD, Nº. 534, GALPÃO 1, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0515/2023 de 06/03/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O Empreendedor deverá receber dos geradores todo o óleo lubrificante usado/contaminado e as embalagens (Resolução CONAMA 362/2005), bem como dispor de local adequado para armazenamento desse óleo;

1.7 A Placa Informativa de coleta de óleo usado e de embalagem deve estar em local visível;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 294/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HOLANDA E OLIVEIRA LTDA.

NOME FANTASIA: SEMPREFARMA-NH.

CPF / CNPJ Nº.: 28.891.152/0001-40.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 2849, SETOR 1, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 026691/2022.

A empresa “HOLANDA E OLIVEIRA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJIS-

TA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS – COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL”, localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 2849, SETOR 1, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de abril de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 3739/2022 de 27/12/2022; Análise Ambiental nº. 160-LIC/2023 de 29/03/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 295/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: NEGRÃO E CAMACHO S/S.
NOME FANTASIA: INNOVATO ODONTOLOGIA.
CPF / CNPJ Nº.: 21.321.743/0001-33.
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 483, SALA 02, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019281/2022.**

A empresa “NEGRÃO E CAMACHO S/S” está autorizada a operar com a atividade “ODONTOLOGICA” localizada na AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 483, SALA 02, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de abril 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3753/2022 de 27/12/2022, Análise Ambiental nº. 078-LIC/2023 de 09/02/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 296/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NT EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP.

NOME FANTASIA: CONVENIENCIA CAXIRIMA.

CPF / CNPJ Nº.: 34.986.925/0001-75.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 1855, SALA 1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008554/2022.

A empresa "NT EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA" no endereço RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 1855, SALA 1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de abril 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2150/2022 de 27/07/2022 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA; Inclusão de atividade Parecer Técnico nº. 0525/2023 de 24/02/2023;

1.4 O prédio onde a empresa está instalada localiza-se nas dependências do posto de combustíveis Caxirimã, eixo comercial da Av. Laura Pinheiro Maia com Pedro Aldeimar Bantim;

1.5 O empreendimento está inserido em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de resíduos domiciliares e asfalto na via pública;

1.6 O imóvel está fora de áreas de preservação permanente.

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 297/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. B. DE VASCONCELLOS - ME.

NOME FANTASIA: MASSAS KUIANTAN.

CPF / CNPJ Nº.: 12.601.182/0001-35.

ENDEREÇO: RUA CORONEL MOTA, Nº. 640/B, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 004367/2023.

A empresa "A. B. DE VASCONCELLOS - ME" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS", localizada na RUA CORONEL MOTA, Nº. 640/B, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de abril de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. Emitido com base no Parecer Técnico nº. 1100/2023 de 24/04/2023 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.6. O óleo proveniente de frituras deve ser acondicionado separadamente, de acordo com a legislação, sendo de responsabilidade da empresa o seu acondicionamento adequado;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.9. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.10. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.11. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.12. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.13. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

1.15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 298/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: H C DE LIMA ME.

NOME FANTASIA: REFRIGERAÇÃO BOM FRIO.

CPF / CNPJ Nº.: 10.164.218/0001-35.

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 5518, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001854/2019.

A empresa “H C DE LIMA ME” está autorizada a operar com a atividade de “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO”, localizada na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 5518, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de abril de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1136/2023 de 28/04/2023 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SEMMA,

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 299/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSUNÇÃO & SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: BLUE EMPREENDIMENTOS.

CPF / CNPJ Nº.: 84.040.146/0001-50.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 3105, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006469/2023.

A empresa "ASSUNÇÃO & SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 3105, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0711/2023 de 16/03/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 300/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE RORAIMA - COOPEIXE.
NOME FANTASIA: COOPEIXE.
CPF / CNPJ Nº.: 04.690.420/0001-06.
ENDEREÇO: LOTE 01 E 02, QUADRA VI, S/Nº, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 009758/2023.**

A empresa "COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE RORAIMA - COOPEIXE" está autorizada a operar com a atividade "CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE - FABRICAÇÃO DE GELO COMUM, MANIPULAÇÃO DO PESCADO, ENVASAMENTO E EMBALAGEM", localizada na LOTE 01 E 02, QUADRA VI, S/Nº, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1026/2023 de 19/04/2023; Análise Ambiental nº. 200-LIC/2023 de 24/04/2023;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 301/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNERÁRIA SHALON LTDA EPP.
NOME FANTASIA: FUNERÁRIA SHALON.
CPF / CNPJ Nº.: 07.919.041/0001-25.
ENDEREÇO: RUA SOUZA JUNIOR, Nº. 700, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003163/2023.

A empresa “FUNERÁRIA SHALON LTDA EPP” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS – SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO” localizada na RUA SOUZA JUNIOR, Nº. 700, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de Maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0724/2023 de 17/03/2023 e Análise Ambiental nº. 156-LIC/2023 de 28/03/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 302/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NORTE PLACAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
NOME FANTASIA: NORTE PLACAS.
CPF / CNPJ Nº.: 34.805.911/0001-08.
ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5895/A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 001791/2023.

A empresa “NORTE PLACAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP”, está autorizada a operar com a atividade de “COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS – DISK ENTULHO”, localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5895/A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 0767/2023 de 22/03/2023; Análise Ambiental nº. 207-LIC/2023 de 26/04/2023;

1.4 A higienização (descontaminação) dos equipamentos de transporte deverá ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local autorizado.

1.5 Os veículos usados para o transporte são caminhão carga M.BENZ/L 1113, PLACA CMR4318, COR BRANCA, M.BENZ/L 1214, PLACA BVY9961, COR BRANCA, VW/13.180 CNM, PLACA NAO1867, COR BRANCA E VW/13.180 CNM, PLACA NAO8778, COR BRANCA;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 303/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NASCIMENTO E NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: DOM COMUNICAÇÃO VISUAL.

CPF / CNPJ Nº.: 05.587.644/0001-41.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS.

ENDEREÇO: RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 2053, SALA A, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 011576/2022.

A empresa “NASCIMENTO E NASCIMENTO INDUS-

TRIA E COMERCIO DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP, está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS – IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO", localizada na RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 2053, SALA A, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2652/2022 de 02/09/2022 e Análise Ambiental nº. 592-LIC/2023 de 18/11/2023;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 304/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. N. C. SILVA E CIA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: ESPAÇO PARICARANA.

CPF / CNPJ Nº.: 84.009.133/0001-19.

ENDEREÇO: ROD. BR 174, Nº 2172, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: RESTAURANTE E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 17.312/2009.

A empresa "R. N. C. SILVA E CIA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "RESTAURANTE E SIMILARES - CASAS DE FESTAS E EVENTOS COM UTILIZAÇÃO SOM AO VIVO E MECÂNICO COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA" localizada na ROD. BR 174, Nº 2172, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0565/2022 de 22/03/2022;

6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na

curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 030/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO SANTOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004338/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO SANTOS - RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO SANTOS - RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";
4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0920/2023 de 05/04/2023;
5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 038/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATEUS JACOBOWSKI FALAVINHA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 040.398.111-51.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, KM 29 - RR 342, VICINAL TAIANO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 745,2147ha (7.452.147m²).
ÁREA DO PROJETO: 431,3267ha (4.313.267m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006595/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor "MATEUS JACOBOWSKI FALAVINHA", a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA IRRIGADA COM PIVO CENTRAL E CRIAÇÃO DE GADO)" localizada na "FAZENDA FORMOSA - RODOVIA BR 174, KM 29 - RR 342, VICINAL TAIANO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de abril de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0932/2023 de 17/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA IRRIGADA COM PIVO CENTRAL E CRIAÇÃO DE GADO)" localizada na "FAZENDA FORMOSA - RODOVIA BR 174, KM 29 - RR 342, VICINAL TAIANO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR"

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 52'10.56"	W 060° 41'48.48 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 039/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL TURCATEL.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº: 779.469.872-34.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 166 – TRUARU, GLEBA CAUAME, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 59,6599ha (596.599m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005332/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor "RAFAEL TURCATEL" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS, CRIAÇÃO DE BOVINOS E PISCICULTURA)" localizada na "SÍTIO BOM FUTURO - RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 166 – TRUARU, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0984/2023 de 13/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS, CRIAÇÃO DE BOVINOS E PISCICULTURA)" localizada na "SÍTIO BOM FUTURO - RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 166 – TRUARU, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR"

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 19' 11.33"	W 060° 46' 24.86 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:
- 2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.
- 3 Quanto as emissões atmosféricas:
- 3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- 4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
- 4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;
- 5 Das recomendações técnicas:
- 5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;
- 5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;
- 5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;
- 5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;
- 5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;
- 6 Das condições e exigências:
- 6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente Recursos Hídricos (FEMARH);
- 6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);
- 6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;
- 6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;
- 6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 040/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIOVANI CHERINI.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 310.507.780-49.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 07, LOTE 24, GLEBA CAUAMÉ, PA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 60,0129ha (600.129m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 007600/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor "GIOVANI CHERINI" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "VICINAL 07, LOTE 24, GLEBA CAUAMÉ, PA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1030/2023 de 19/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “VICINAL 07, LOTE 24, GLEBA CAUAMÉ, RA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 56'33.404”	W 060° 52'47.103 ”

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974

de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 041/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIOVANI CHERINI.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 310.507.780-49.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 07, LOTE 23, GLEBA CAUAMÉ, RA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 297,5192ha (2.975.192m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005166/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor “GIOVANI CHERINI” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “FAZENDA FÉ EM DEUS - VICINAL 07, LOTE 23, GLEBA CAUAMÉ, RA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

- 1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;
- 1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1034/2023 de 19/04/2023;
- 1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
- 1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);
- 1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
- 1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “FAZENDA FE EM DEUS - VICINAL 07, LOTE 23, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 56'21.319"	W 060° 52'0.926 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:
- 2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.
- 3 Quanto as emissões atmosféricas:
- 3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- 4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
- 4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;
- 5 Das recomendações técnicas:
- 5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;
- 5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;
- 5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de

- identificação;
- 5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;
- 5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;
- 6 Das condições e exigências:
- 6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);
- 6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);
- 6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;
- 6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;
- 6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 042/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME/RAZÃO SOCIAL: GIOVANI CHERINI.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 310.507.780-49.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 07, LOTE 22/A, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 297,1227ha (2.971.227m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.

005169/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor “GIOVANI CHERINI” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “FAZENDA FORTALEZA - VICINAL 07, LOTE 22/A, GLEBA CAUAMÉ, RA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1033/2023 de 19/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizada na “FAZENDA FORTALEZA - VICINAL 07, LOTE 22/A, GLEBA CAUAMÉ, RA. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 55'9.173"	W 060° 50'55.320 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d’água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 043/2023**

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIOVANI CHERINI.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 310.507.780-49.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 07, LOTE 22, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 294,3087ha (2.943.087m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005184/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor "GIOVANI CHERINI" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA FORTALEZA - VICINAL 07, LOTE 22, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1032/2023 de 19/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA FORTALEZA - VICINAL 07, LOTE 22, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR"

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 55'9.173"	W 060° 52'47.173 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 044/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 16.993.536/0001-95.

ENDEREÇO: RUA CECÍLIA BRASIL, Nº 1055, SALA 03, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA TD PRIMAVERA - BR 174 PRÓXIMA AO ANEL VIÁRIO, GLEBA CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO BOA VISTA, RR.

ÁREA LICENCIADA: 34,3935 ha (343.935 m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003711/2023.

Fica disponibilizado a Empresa "TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - LATERITA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de maio de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1129/2023 de 26/04/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas

nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 34,3935 ha (343.935m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
+02°44'58"979 N	-60°43'53"513 W
+02°44'13"918 N	-60°42'29"592 W

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 045/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASIL BIO FUELS S.A.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 09.478.309/0001-66.

ENDEREÇO: ROD BR: 210, GLEBA JAUAPERI, SÍTIO BOA UNIAO, S/N, LOTE 574, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DA BALIZA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ETANOL DE MILHO.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA - RR 321 ESTRADA DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003590/2023.

Fica disponibilizada a empresa "BRASIL BIO FUELS S.A." a área acima informada para o Uso do Solo da atividade de "FABRICAÇÃO DE ETANOL DE MILHO - FABRICAÇÃO DE ALCOOL" localizada na FAZENDA CAROLINA (REM), RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA - RR 321 ESTRADA DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0813/2023 de 28/03/2023;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de

120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 046/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 846.477.879-15.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: ROD. BR 174, 25,7 KM - BVA 270, VICINAL MACLAREN, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA

VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 52,1236ha (521.236m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 002425/2023.

Fica disponibilizado a Senhora "MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUARIA" localizada na "FAZENDA BACABAL - ROD. BR 174, 25,7 KM - BVA 270, VICINAL MACLAREN, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1052/2023 de 27/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "FAZENDA BACABAL - ROD. BR 174, 25,7 KM - BVA 270, VICINAL MACLAREN, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR"

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 41'06.191"	W 060° 59'16.159 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 047/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUSTAVO SEIJI RODRIGUES YUKI.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 071.954.739-37.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, RR 321 – ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 1.458,2868ha (14.582.868m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004811/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor “GUSTAVO SEIJI RODRIGUES YUKI” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA - (CULTIVO DE GRÃOS CONSORCIADO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE)” localizada na “FAZENDA PARICATUBA - RODOVIA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, RR 321 – ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2023.

Alexandre Pereira da Costa Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Meio Secretário Adjunto Municipal de
Ambiente – SEMMA Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0820/2023 de 12/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente

para a atividade de “AGROPECUÁRIA - (CULTIVO DE GRÃOS CONSORCIADO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE)” localizada na “FAZENDA PARICATUBA - RODOVIA BR 174, SENTIDO PACARAIMA, RR 321 – ESTRADA DO BOM INTENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 02' 26.8"	W 060° 31' 59.5 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d’água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes.

Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 20/2023

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial>, para interponem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS - SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAR. JÚLIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas>

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao>

4. Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito - Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados - SMTRAN/SMST/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 21/2023

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial>, para interponem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS - SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAR. JÚLIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas>

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao>

4. Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito - Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados - SMTRAN/SMST/PMBV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 08/2023

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR.1002.969-24/2012 - (781712) - Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas no Município de Boa Vista - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.	1.824.653,34

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0207/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo, Assistente II e Fernanda Ferreira Queiroz, Assessor III, para fiscalizar a contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento de música, para atender o evento Arraial Boa Vista Junina 2023, conforme Processo nº 0140/2023-A à G.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 25 de Maio de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0206/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Julgadora da Mostra Fotográfica 9 de Julho – Edição 2023.

Presidente:

- Andrezza Assunção Mariot.

Membros:

**- Jorge Macedo de Souza.
- Luis Fernando Teixeira de Souza.
- Maurício Elias Zouein.
- Maria Conceição de Sant'Ana Barros Escobar.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 25 de maio de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, da Lei 8.666/1993;
PROCESSO: 0138/2023.**

FAVORECIDO: Pessoa Física: ANDERSON DOS SANTOS PAIVA com CPF: 793.256.375-53, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: CAROLINA VIANA ALBUQUERQUE com CPF: 862.896.322-72, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: EDUARDO CARLOS LIMA DE QUEIROZ com CPF: 914.323.833-53, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: FLÁVIO COR-SINI LÍRIO com CPF: 027.578.897-02, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: FRANCISCO ALVES GOMES com CPF: 948.786.092-49, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA OLIVEIRA com CPF: 069.219.966-70, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: LEILA ADRIANA BAPTAGLIN com CPF: 818.869.000-78, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: LUIS MULLER POSCA com CPF: 350.104.428-33, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00; Pessoa Física: SHIGÉAKI UERI ALVES DA PAIXÃO com CPF: 667.256.232-

04, que receberá 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00;

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE 09 (NOVE) JULGADORES CULTURAIS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, PARA ATUAREM NAS AVALIAÇÕES DO CONCURSO DE DANÇAS DE QUADRILHAS JUNINAS DO ARRAIAL DE BOA VISTA 2023.

RATIFICAÇÃO: Em 29/05/2023, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 014/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0109/2023 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM CHIP DESCARTÁVEL E RETORNÁVEL PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa ARCNETI TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ: 08.044.934/0001-37, vencedora dos ITENS 01, 02 e 03. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) e ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente - FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023- FETEC**

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0109/2023, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM CHIP DESCARTÁVEL E RETORNÁVEL PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no edital. Empresa ARCNETI TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ: 08.044.934/0001-37, vencedora dos ITENS 01, 02 e 03. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) e ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2023.

**Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

XXI Corrida Internacional 9 de Julho

Boa Vista – Roraima – Brasil



REGULAMENTO GERAL 2023

TÍTULO I

DO EVENTO

Art. 1º. A Corrida de Rua (prova pedestre) denominada “Corrida Internacional 9 de Julho” é um evento de caráter esportivo, que visa incentivar a prática desportiva e a inclusão social, com proposta unificadora de valores com ação participativa da sociedade celebrando por meio deste evento, o aniversário do município de Boa Vista.

Art. 2º. A “Corrida Internacional 9 de Julho” é uma realização da Prefeitura Municipal de Boa Vista e promovida pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 3º. O evento comemorativo será realizado com as seguintes provas:

- I – 21ª Edição da Corrida Principal;
- II – 8ª Edição da Corridinha Kids;
- III – 4ª Edição da Corridinha Baby.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DO NOME DE EQUIPE

Art. 4º. O CADASTRO DO NOME DE EQUIPE será realizado no período de 19 a 25 de maio de 2023.

Art. 5º. O cadastro será gratuito e deverá ser previamente solicitado pelo responsável da equipe, somente pelo e-mail: grupo@corrida9dejulho.com.br.

Art. 6º. O título do e-mail deverá ser: CADASTRO DO NOME DE EQUIPE e no corpo do e-mail, informar os seguintes dados:

- I – Nome da equipe;
- II – Nome Completo do Responsável;
- III – Telefones para contato;
- IV – Número mínimo de participantes na equipe; 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 7º. Os nomes de equipe com a solicitação encaminhada serão analisados para posterior aprovação.

Parágrafo primeiro - Não serão aceitos nomes de equipe formados:

- I – com expressões de cunho político;
- II – com palavras de baixo calão;
- III – com palavras obscenas;
- IV – com expressões racistas, preconceituosas ou injuriosas.

Art. 8º. Após o término do período de cadastro, as solicitações serão analisadas e a aprovação será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

- I – A organização terá o prazo de até 72 horas para análise.
- II – Os nomes de equipes aprovados estarão disponíveis para escolha no ato da inscrição individual dos atletas.

CAPÍTULO II

CORRIDA PRINCIPAL

Art. 9º. A corrida principal será realizada no dia 09 de julho de 2023 (Domingo), com largada prevista para 16h50min, na Avenida Ene Garcez, com a participação de pessoas de ambos os sexos, devidamente inscritas, dora-

vante denominadas ATLETAS, sob qualquer condição climática, na cidade de Boa Vista/RR.

Art. 10º. A corrida terá início previsto conforme horários no cronograma abaixo, que serão confirmados no dia de entrega do kit:

LARGADA	PERCURSO	CATEGORIA
Às 16h40	5 km e 10km	Cadeirantes
Às 17h00	10 km	Elite /Atleta Geral
10 minutos Tempo limite depois de dada a largada		
Às 17h30	5 km	Geral e Servidor Municipal
10 minutos Tempo limite depois de dada a largada		

Parágrafo único: A concentração das categorias será às 16h.

*Sujeito a alteração de horários

Seção Única

Corrida Principal - Percurso, Largada e Chegada

Art. 11º. A largada da corrida principal será na Avenida Capitão Ene Garcez ao lado do Portal do Milênio, na Praça das Águas, seguindo em direção ao centro da cidade, contornando a direita no Centro Cívico, entrando na Avenida João Pereira de Melo e seguindo em direção à Avenida Getúlio Vargas.

I – O participante deverá observar o trajeto ou percurso balizado da prova, não sendo permitido qualquer outro meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem ou corte do percurso indicado.

II – O retorno dos 5km estará fechado até que aconteça a largada do pelotão de 5km.

Parágrafo único - Em toda a extensão do percurso haverá fiscais de prova e das suas decisões não caberão recursos.

Art. 12º. Serão distribuídos 05 (cinco) sistemas de chip em pontos estratégicos do percurso. Parágrafo único: O corredor deverá ficar atento à sinalização devendo passar obrigatoriamente pelo sistema de chip, sendo passível à desclassificação.

Art. 13º. A Comissão Organizadora ficará responsável pela ordem dos pelotões.

Art. 14º. A largada do percurso de 10km, será realizada da seguinte forma:

- I – Primeiro Pelotão: somente os atletas de elite com inscrição aprovada;
- II – Segundo Pelotão: somente os 15 (quinze) primeiros colocados da edição anterior da Corrida na categoria 10 km – Atleta Local, conforme Anexo VII, deste Regulamento.

III– Terceiro Pelotão: todos os demais atletas inscritos no percurso de 10km, que não estiverem relacionados para compor os pelotões anteriores.

IV – Para identificação dos atletas dos pelotões anteriormente descritos, o numeral de peito seguirá numeração diferenciada.

V – Os pelotões serão separados por espaços.

Parágrafo único – Os atletas inscritos no percurso de 5km e 10km que largarem junto ao pelotão que não correspondem ao seu percurso serão automaticamente desclassificados.

Art. 15º. Os atletas inscritos no percurso de 5km, nas categorias Atleta Geral e Servidor Municipal terão largada única prevista para 30 minutos após a largada dos de 10km.

Parágrafo primeiro – A largada será encerrada 10 minutos após seu início, não sendo computados os tempos de quem largar após esse prazo.

I – O atleta que largar em local diferente do indicado pela organização será desclassificado.

Art. 16º. Em conformidade com a Norma 07 – Anexo II da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt), a participação de atleta com deficiência deverá ser realizada da seguinte forma:

I – O atleta com deficiência que utilizar cadeiras de rodas para participar da corrida, deverá largar antes dos demais participantes, com um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos, com a finalidade de ser evitados acidentes.

II – Os demais atletas com deficiência que não fazem uso de cadeira de rodas deverão largar juntamente com os demais participantes, no pelotão geral.

III – O atleta com deficiência visual deverá ser acompanhado obrigatoriamente por uma atleta guia.

Parágrafo único – O atleta inscrito assume que é conhecedor de seu estado de saúde e de sua capacidade atlética e que deverá estar gozando de plena saúde física.

CAPÍTULO III

CORRIDINHA KIDS

Art. 17º. A Corridinha Kids será realizada na Vila Olímpica Roberto Marinho no dia 08 de julho de 2023, às 8h.

Art. 18º. Poderão participar da prova somente crianças e adolescentes com idade entre 02 a 13 anos, de acordo com o percurso, conforme abaixo:

IDADE	PERCURSO	NASCIDOS ENTRE
DE 2 A 3 ANOS	50m	2020 – 2021
DE 4 A 5 ANOS	100m	2018 – 2019
DE 6 A 7 ANOS	200m	2016 – 2017
DE 8 A 9 ANOS	400m	2014 – 2015
DE 10 A 11 ANOS	600m	2012 – 2013
DE 12 A 13 ANOS	800m	2010 – 2011

Art. 19º. A idade a ser considerada do menor no ato da inscrição, deverá ser a idade completa até 31 de dezembro de 2023.

Art. 20º. A previsão de largada entre cada bateria de percurso é de até 30 (trinta) minutos.

I – Não serão feitos intervalos entre as largadas das baterias e percursos.

II – A duração de cada percurso poderá variar devido ao número de inscritos, sendo assim a previsão estabelecida pode sofrer alterações, durante a realização do evento.

Art. 21º. Ao realizar a inscrição, o responsável legal do menor estará de acordo e ciente com os termos do Regulamento Geral, com o Termo de Responsabilidade (ANEXO II) e com a Autorização de Participação de Menor (ANEXO III).

I – No ato da inscrição, o responsável pelo menor deverá preencher o formulário e enviar a Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade do menor, o termo de responsabilidade – Corridinha Kids e Baby (ANEXO II) e Autorização de Participação de Menor (ANEXO III), devidamente assinados pelo responsável.

II – Os documentos em formato em PDF deverão ser enviados (upload) no ato da inscrição no campo do formulário indicado para upload de documentos.

Todos os documentos deverão ser enviados em formato de PDF.

Parágrafo único: Todos os documentos para a parti-

cipação do menor deverão ser apresentados no ato da inscrição no site: <https://corrida9dejulho.com.br>

Art. 22º. Cada responsável deverá realizar uma inscrição individual.

Art. 23º. O responsável deverá estar no local da largada com o (s) participante (s) da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art. 24º. A participação na prova é estritamente individual sendo proibido o auxílio de terceiros, exceto as crianças de 02 a 03 anos, que poderão contar com 01 (um) acompanhante.

Art. 25º. No ato da inscrição, ao concordar com o regulamento, o responsável pelo menor aceita todos os termos deste e assume total responsabilidade na participação do menor.

Parágrafo único – Não serão entregues kits durante e após o evento.

Art. 26º. O menor com deficiência poderá participar da prova com o acompanhamento de um responsável ou atleta guia.

Art. 27º. O uso do numeral de peito será OBRIGATÓRIO, garantindo a participação na corrida e recebimento de medalha.

I – Para a corridinha Kids não será realizada cronometragem.

Art. 28º. O participante deverá trajar roupas apropriadas para a realização da corrida, principalmente com calçado apropriado e ainda que os cadarços estejam bem amarrados.

Art. 29º. Não será autorizada a participação de menores que estejam descalços.

Art. 30º. Deverá ser evitado o uso de objetos cortantes, pontiagudos, cordões, pulseiras, brincos que possam causar quaisquer ferimentos.

Art. 31º. Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas nas áreas delimitadas pela Organização, para a realização da corrida.

Seção Única

Corridinha Kids - Percurso, Largada e Chegada

Art. 32º. A largada e chegada serão definidas conforme o local.

Art. 33º. Os percursos serão realizados no mesmo trajeto, sendo realizado por baterias e as crianças separadas por sexo e percurso.

Art. 34º. Os retornos serão feitos da seguinte forma:

I – 50m > Retorno nos 25m;

II – 100m > Retorno nos 50m;

III – 200m > Retorno nos 100m;

IV – 400m > Retorno nos 200m;

V – 600m > Retorno nos 300m;

VI – 800m > Retorno nos 400m.

Art. 35º. Os retornos estarão todos sinalizados.

Art. 36º. Os participantes da Corridinha Kids serão separados e organizados em locais de concentração de acordo com cada percurso.

CAPÍTULO IV

CORRIDINHA BABY

Art. 37º. A Corridinha Baby será realizada na Vila Olímpica Roberto Marinho no dia 08 de julho de 2023, às 8h.

Art. 38º. Poderão participar da prova somente crianças com idade entre 08 a 23 meses (08 meses a 1 ano e 11 meses), de acordo com o percurso abaixo:

IDADE	PERCURSO
DE 08 A 10 MESES	3 m
DE 11 A 12 MESES	5 m
DE 13 A 15 MESES	8 m
DE 16 A 18 MESES	10 m
DE 19 A 23 MESES	12 m

Art. 39º. A idade a ser considerada da criança no ato da inscrição, será a idade completa até o dia do evento.

Art. 40º. A previsão de largada entre cada bateria de percurso será de até 30 (trinta) minutos.

I – Não serão feitos intervalos entre as largadas das baterias e percursos.

II – A duração de cada percurso poderá variar devido ao número de inscritos, sendo assim a previsão estabelecida pode sofrer alterações, durante a realização do evento.

Art. 41º. Ao realizar a inscrição, o responsável legal do menor estará de acordo e ciente com os termos do Regulamento Geral, com o Termo de Responsabilidade (ANEXO II) e com a Autorização de Participação de Menor (ANEXO III).

I- No ato da inscrição, o responsável pelo menor deverá preencher o formulário e enviar a Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade da criança, o termo de responsabilidade – Corridinha Kids e Baby (ANEXO II) e Autorização de Participação de Menor (ANEXO III), devidamente assinados pelo responsável.

II- Os documentos em formato em PDF deverão ser enviados (upload) no ato da inscrição no campo do formulário indicado para upload de documentos.

III- Todos os documentos deverão ser enviados em formato de PDF.

Parágrafo único: Todos os documentos para a participação do menor deverão ser apresentados no ato da inscrição no site: <https://corrida9dejulho.com.br>

Art. 42º. Cada responsável deverá realizar uma inscrição individual por criança.

Art. 43º. O responsável deverá estar no local da largada com o participante da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art. 44º. No ato da inscrição, ao concordar com o regulamento, o responsável pela criança aceita todos os termos deste e assume total responsabilidade na participação do menor.

Parágrafo único - Não serão entregues kits durante e após o evento.

Art. 45º. O menor com deficiência (PCD) poderá participar da prova com o acompanhamento de um responsável ou atleta guia.

Art. 46º. O uso do numeral de peito será obrigatório, garantindo a participação na corrida e o recebimento de medalha.

I – Para a corridinha baby não será realizada cronometragem.

Art. 47º. As crianças deverão trajar roupas apropriadas para a realização da corrida, sendo permitido o uso de joelheiras de tecido.

Art. 48º. Não será autorizada a participação de crianças que estejam descalças.

Art. 49º. Deverá ser evitado o uso de objetos cortantes, pontiagudos, cordões, pulseiras, brincos que possam causar quaisquer ferimentos.

Art. 50º. Não será permitida a presença de pessoa não autorizada nas áreas delimitadas pela Organização para a realização da corrida.

Art. 51º. A Organização disponibilizará fraldário para apoio e suporte dos pais e das crianças.

Seção Única

Corridinha Baby - Percurso, Largada e Chegada

Art. 52º. Será montada estrutura no local de realização da prova, com tatame para a realização da corrida.

Art. 53º. Os percursos serão realizados em linha reta, sendo realizado por baterias e os bebês separados por percurso.

Art. 54º. Os bebês serão separados e organizados em locais de concentração, de acordo com cada percurso.

Art. 55º. A participação na prova é estritamente individual sendo proibido o auxílio de terceiros durante o percurso da prova, podendo um responsável pela criança ficar posicionado na largada e o outro na chegada.

Art. 56º. Para estimular a chegada dos bebês, os pais poderão usar objetos como: chocalhos, chupeta, bichos de pelúcia ou objetos assemelhados.

Art. 57º. Não serão permitidos objetos que possam emitir sons elevados ou quaisquer outros que possam de alguma maneira assustar os bebês.

CAPITULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 58º. Ao realizar a inscrição e participar da "21ª Edição da Corrida Internacional 9 de Julho, ou da 8ª Edição da Corridinha Kids ou da 4ª Edição da Corridinha Baby", o participante e/ou representante legal assumem total responsabilidade pelos dados fornecidos, aceita e acata totalmente o presente Regulamento e suas regras, assumindo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação antes, durante e depois da Corrida.

I - Ainda ao aceitar este Regulamento e realizar a inscrição na "21ª Edição da Corrida Internacional 9 de Julho, ou da 8ª Edição da Corridinha Kids ou da 4ª Edição da Corridinha Baby", o participante cede todos os direitos de utilização de sua imagem, inclusive direito de arena, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo de transmissão e/ou divulgação, promoções, Internet e qualquer mídia em qualquer tempo.

II- Poderão participar atletas de ambos os sexos.

Art. 59º. Para a prova de 10 km a idade mínima será de 16 (dezesesseis) anos, completos até o último dia deste ano vigente, conforme art. 1º, §8º da Norma 12 da CBAAt.

Art. 60º. Para a prova de 5km poderão participar atletas com idade mínima de 14 (quatorze) anos, completos até o último dia deste ano vigente, conforme art. 1º, §8º da Norma 12 da CBAAt.

Art. 61º. Para a Corridinha Kids apenas crianças e adolescentes de 02 a 13 anos de idade completa até 31 de dezembro de 2023.

Art. 62º. Para a Corridinha Baby apenas bebês de 08 a 23 meses de idade completos até o dia da prova.

Art. 63º. As inscrições poderão ser realizadas no período de 30 de maio de 2023 a 20 de junho de 2023 ou até

completar limite técnico da prova, sendo:

I – 4.500 (quatro mil e quinhentas) inscrições para a Corrida Principal;

II – 1.000 (um mil) inscrições para a Corridinha Kids;

III – 500 (quinhentas) inscrições para a Corridinha Baby.

Art. 64°. As inscrições deverão ser realizadas pela internet, pelo site: <https://corrida9dejulho.com.br>

I – Em parceria com o Programa Família Que Acolhe - FQA serão disponibilizadas 250 (duzentas e cinquenta) inscrições para a Corridinha Baby que serão realizadas de forma presencial na sede do FQA, localizada na Rua Sólton Rodrigues, nº 615, Bairro Pintelândia, nesta cidade.

II – As inscrições no FQA serão realizadas apenas para as crianças beneficiárias do programa.

III – Para realização da inscrição dos beneficiados do FQA será necessária a apresentação do Cartão de Encontros.

Art. 65°. A inscrição e o pagamento são INTRANSFERÍVEIS e não será realizado devolução ou ressarcimento do valor pago em casos de desistência ou outros casos em que o inscrito não possa participar da prova.

Art. 66°. O atleta que ceder seu número de peito para outra pessoa será responsável por qualquer acidente ou dano que este venha a sofrer, isentando o atendimento e qualquer responsabilidade da Organizadora, seus patrocinadores, apoiadores e demais órgãos públicos.

I – Aos que adquirirem kits de corrida de terceiros e forem identificados, os mesmos serão desclassificados.

II – A FETEC, a Organização, seus patrocinadores, apoiadores e demais órgãos públicos não se responsabilizarão por tais kits e inscrições mencionados no inciso I.

Art. 67°. Após a confirmação da inscrição, não será possível a alteração dos dados de inscrição (como categoria, tamanho de camiseta, equipe, etc.).

Art. 68°. Cada participante só poderá se inscrever em uma única categoria, não concorrendo nas demais categorias.

Art. 69°. No caso de ser identificado pela Organização que houve inscrição realizada de forma fraudulenta, com a finalidade de uso por terceiros, o participante será impossibilitado de participação nesta edição da prova e em futuras edições da Corrida 9 de Julho e/ou outros eventos da FETEC, respeitando o devido processo administrativo legal e a ampla defesa.

Art. 70°. Caso haja fraude comprovada, especialmente aqueles relacionados aos benefícios definidos por lei, o participante será desclassificado e poderá responder por crime de falsidade ideológica e/ou documental perante as autoridades competentes.

Art. 71°. A Organização do evento não se responsabiliza pelo preenchimento incorreto ou incompleto da ficha de inscrição, não cabendo recurso solicitado pelo atleta que vier a ser prejudicado por incoerência ou inconsistências em seus dados.

Art. 72°. Não será aceita inscrição com pendência de documentos.

Art. 73°. As inscrições ONLINE serão encerradas impreterivelmente, às 23hs59min, no dia 20/06/2023 (terça-feira) ou no momento em que for atingido o limite técnico da corrida.

Art. 74°. A Organização poderá a qualquer tempo suspender ou prorrogar prazos ou ainda adicionar ou limitar o número de inscrições do evento, em função de necessidades/disponibilidades técnicas/estruturais sem prévio

aviso.

Art. 75°. Não serão entregues kits durante e após o evento.

Seção I

Da Taxa de Inscrição

Art. 76°. As inscrições serão online conforme o art. 64 deste Regulamento, ressalvada a hipótese do art. 64, I, deste documento.

I – O boleto bancário será gerado e poderá ser pago no dinheiro, PIX, cartão de crédito e cartão de débito.

Art. 77°. Para participação da Corrida Internacional 9 de Julho de 2023, os valores para inscrição serão da seguinte forma:

CORRIDA PRINCIPAL			
KIT	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	KIT BÁSICO	KIT PREMIUM
LOTE I	30/05 a 08/06/2023	R\$ 40,00	R\$ 55,00
LOTE II	09/06 a 20/06/2023	R\$ 50,00	R\$ 65,00

CORRIDINHA KIDS			
KIT	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	KIT BÁSICO	KIT PREMIUM
LOTE I	30/05 a 08/06/2023	R\$ 30,00	R\$ 40,00
LOTE II	09/06 a 20/06/2023	R\$ 35,00	R\$ 45,00

CORRIDINHA BABY			
KIT	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	KIT BABY	KIT PREMIUM
LOTE I	30/05 a 08/06/2023	R\$ 30,00	R\$ 40,00
LOTE II	09/06 a 20/06/2023	R\$ 40,00	R\$ 45,00

Parágrafo Primeiro – A duração dos lotes dependerá da disponibilização da quantidade de kits ofertados.

I – Para o boleto gerado referente à taxa de inscrição, haverá um prazo de vencimento 03 (três) dias corridos para que seja realizado o pagamento.

Parágrafo Segundo – Sob nenhuma circunstância serão aceitos como válidos boletos pagos após a data de vencimento.

I- Caso o participante consiga realizar o pagamento do boleto após o vencimento através de qualquer meio de pagamento, a inscrição será cancelada, não havendo o ressarcimento do valor pago e não terá direito ao kit de corrida.

Parágrafo Terceiro – Cada pagamento está vinculado a um pedido de inscrição e em caso de pagamentos com duplicidades, não será entregue kit adicional, sendo considerado apenas válido 01 (um) pagamento, os demais serão desconsiderados e não haverá reembolso ou ressarcimento do valor pago a mais.

Parágrafo Quarto – Ainda em caso de pagamento em duplicidade, a inscrição duplicada não poderá ser passada a familiares ou terceiros.

I – Caso o prazo expire e o pagamento não seja efetuado, o boleto será automaticamente cancelado, não sendo aceito para pagamento com data de vencimento vencida.

II- Após o vencimento do boleto e estando vigente o período para inscrição, o participante deverá realizar nova inscrição e gerar novo boleto referente à taxa de inscrição.

Seção III

Das Isenções

O As inscrições poderão ser realizadas no período de 30 de maio de 2023 a 09 de junho.

Art. 78°. Para a pessoa com deficiência (PCD) será concedido o benefício de desconto de 50% do valor da inscrição, conforme o Decreto nº 8.537, de 05/10/2015, com o envio de laudo médico especialista, em anexo.

Art. 79º. Em conformidade a Lei nº 1.912, de 13/11/2018, será concedida para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, a isenção do pagamento referente à inscrição, desde que comprovada a referida condição no ato da inscrição.

Art. 80º. Conforme a Lei nº 1.923, de 13/11/2018, os doadores de sangue terão o benefício da isenção do pagamento referente à inscrição, desde que devidamente comprovada no ato da inscrição.

Parágrafo primeiro: Serão considerados documentos hábeis para fins de isenção:

I- Para participante PCD, deverá enviar no ato da inscrição foto em PDF do laudo médico especialista e documento oficial com foto.

II- Para participante idoso, deverá enviar, foto em PDF do documento oficial no qual seja possível comprovar a idade no ato da inscrição.

III- O participante do sexo feminino doador de sangue, deverá enviar uma declaração comprovando 2 (duas) doações consecutivas realizadas em período de 12 (doze) meses anteriores a data da realização da corrida.

IV- Para participante do sexo masculino doador de sangue, deverá enviar uma declaração comprovando 3 (três) doações consecutivas realizadas em período de 12 (doze) meses anteriores a data da realização da corrida.

V- A comprovação de doação de sangue deverá ser feita por meio do envio de documento em PDF, documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome do doador, CPF e dados referente à doação, assim como acompanhado do documento original com foto.

Parágrafo segundo: Todos os documentos para a solicitação da isenção deverão ser apresentados no ato da inscrição no site: <https://corrida9dejulho.com.br>

I- Os documentos em formato em PDF deverão ser enviados (upload) no ato da inscrição no campo do formulário indicado para upload de documentos.

II- Todos os documentos deverão ser enviados em formato de PDF.

Seção IV

Da Concessão de Isenção

Art. 81º. A documentação será analisada e a confirmação da isenção será encaminhada, posteriormente, por e-mail do solicitante informado no ato da inscrição.

I – O prazo para análise da solicitação será de 05 (dias) úteis e será remetida a aprovação ou não da inscrição para o solicitante.

Art. 82º. Não serão aceitos documentos rasgados, rasurados ou ainda escritos à mão para efeito de comprovação, salvo se o documento for feito em papel timbrado do órgão coletor e contiver ainda carimbo e assinatura do responsável pelo órgão.

Art. 83º. Não será ressarcido o valor pago pelo participante que, caso tenha efetuado o pagamento de inscrição e posteriormente venha reivindicar o direito à isenção.

Art. 84º. A inscrição após paga ou com o benefício concedido é INTRANSFERÍVEL qualquer que seja a circunstância.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA DE KIT

Seção I

Do Kit Individual

Art. 85º. Para retirada do kit de corrida o atleta deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar documento oficial, original com foto (RG, carteira de trabalho, certificado de reservista ou militar, CNH, carteira profissional original).

Parágrafo primeiro – Na hipótese de o nome do participante não constar na lista, o mesmo deverá comprovar o pagamento da taxa de inscrição com comprovante original.

I – Os atletas e/ou equipes de outros estados e/ou países, deverão solicitar a retirada do kit com antecedência, no prazo de até 10 (dias) antecedendo a corrida, pelo representante da equipe ou atleta individual, pelo e-mail: elite@corrida9dejulho.com.br, conforme ANEXOS IV e V.

Art. 86º. Não será realizada inscrição ou entrega de Kit no dia da prova, salvo atletas de elite de fora do estado.

I – Para os atletas residentes fora do estado de Roraima que não puderem comparecer nos dias da entrega, terão até o dia 09/07/2023 das 09h às 11h, a oportunidade de retirar seus kits.

II – A retirada pode ser feita por representante legal, mediante procuração nominal ao atleta ou com solicitação feita pelo e-mail: retiradakit@corrida9dejulho.com.br, com o devido pedido de autorização (ANEXO IV), enviado com antecedência nos termos do art. 85º, § 1º, I, deste Regulamento.

O documento constado a autorização, ficará retido, na entrega de Kit.

Art. 87º. A escolha dos tamanhos das camisetas será de responsabilidade do participante e/ou responsável, sendo feita no ato da inscrição, desta forma, não será feita troca do tamanho da camiseta na entrega do kit.

I – Ao concordar com os termos deste regulamento, o participante não poderá cobrar qualquer troca referente aos itens que compõem o kit.

Art. 88º. A entrega do kit será realizada em local e horário a ser definido pela organização e divulgados na página oficial do evento.

Seção II

Do Kit de Equipe

Art. 89º. Para retirada de kit de Equipe, o responsável pela mesma deverá apresentar o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e com a cópia dos documentos pessoais ou lista nominal com número de CPF e telefone de cada integrante da equipe com assinatura de cada.

I – O representante da equipe deverá solicitar previamente a retirada do kit, com no mínimo de 72h de antecedência antes do término do período da entrega. A solicitação deverá ser feita pelo e-mail: retiradakit@corrida9dejulho.com.br.

II – A entrega do kit será realizada em local e horário a ser definido pela Organização e divulgados na página oficial do evento.

CAPÍTULO VII

DO KIT DE PARTICIPAÇÃO

Art. 90º. Os kits que compõem a inscrição serão disponibilizados da seguinte forma:

KIT	BÁSICO	PREMIUM	
KITBABY	CAMISETA+NÚMERO DE PEITO+ MEDALHA	CAMISETA + NÚMERO DE PEITO + MEDALHA + GARRAFINHA PERSONALIZADA	
CORRIDINHA KIDS	CAMISETA+NÚMERO DE PEITO+ MEDALHA	CAMISETA + NÚMERO DE PEITO + MEDALHA + GARRAFINHA PERSONALIZADA	+ BRINDES DOS PATROCINADORES E APOIADORES
CORRIDA PRINCIPAL	CAMISETA +NÚMERO DE PEITO+ MEDALHA	CAMISETA + NÚMERO DE PEITO + VISEIRA + MEDALHA + SACOCHILA	

Parágrafo único– Os itens que compõem o kit de corrida e os brindes estão sujeitos às alterações.

CAPÍTULO VIII

DA CRONOMETRAGEM

Art. 91º. A cronometragem será feita por meio do sistema de transponder (chip) onde cada corredor ficará responsável pela utilização do aparelho, sendo penalizado com a não marcação do tempo caso faça má uso do chip.

I – O chip de cronometragem virá no verso do numeral de peito, já pronto para o uso.

II – Não será permitido, em hipótese alguma, correr sem camisa e levar animais domésticos.

III – A segurança do evento receberá apoio dos órgãos competentes e haverá monitores/fiscais para a orientação e fiscalização aos participantes.

Art. 92º. O tempo a ser considerado para a corrida e premiações será o tempo líquido.

I – Tempo líquido: o tempo individual só começa a ser contabilizado a partir do momento em que o participante passar pelo tapete de cronometragem.

Art. 93º. Após a largada em cada percurso, o participante terá até 10 (dez) minutos para passar pelo tapete de cronometragem na largada para que o tempo seja contabilizado.

Art. 94º. Caso o participante passe após o tempo estabelecido estará automaticamente desclassificado.

CAPÍTULO IX

DO SUPORTE AO PARTICIPANTE

Art. 95º. Serão colocadas à disposição dos participantes inscritos, 02 (duas) ambulâncias UTI e banheiros químicos localizados na largada e chegada, conforme as normas de organização de corridas de rua da CBAf.

Art. 96º. Todos os participantes da corrida estarão cobertos por uma apólice de seguro coletivo contra acidentes pessoais, no dia da corrida.

Art. 97º. A Organização recomenda que o participante evite o uso ou leve para o local do evento bens de valores, tais como: relógios, roupas ou acessórios de alto valor, equipamentos eletrônicos, de som ou celulares, chaves, cartões e etc.

Art. 98º. A FETEC, patrocinadores e apoiadores, não se responsabilizarão por quaisquer danos, prejuízos e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil contratual ou extracontratual decorrentes da prova.

Art. 99º. Não haverá reembolso, por parte da Organização, bem como de seus patrocinadores, parceiros, apoiadores e realizadores, de nenhum valor correspondente a materiais, equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes, que venham ser extraviados durante a participação no evento.

Art. 100º. Reforçamos a recomendação de rigorosa avaliação médica prévia, inclusive à realização de teste ergométrico para todos os participantes.

Art. 101º. Serão disponibilizados 05 (cinco) postos de hidratação, incluindo o da Chegada. No percurso serão fixados aproximadamente nos locais de: 2 km, 5 km, 7 km e 9 km.

Art. 102º. Ao longo do percurso serão disponibilizados containers de lixo para o descarte correto de lixo e banheiros químicos;

CAPÍTULO X

DAS CATEGORIAS

Seção I

Do Atleta de Elite

Art. 103º. O participante que desejar correr na categoria ATLETA DE ELITE deverá preencher o formulário de inscrição, optando pela opção “ATLETA DE ELITE” e apresentar, no ato da inscrição, documento oficial com foto e o currículo de tempos mínimos em provas oficiais com tempos oficiais (em arquivo de formado PDF), validados e reconhecidos pela Confederação Brasileira de Atletismo.

Seção II

Do Atleta Local

Art. 104º. Será considerado para categoria ATLETA LOCAL, apenas os residentes e domiciliados no Estado de Roraima, com no mínimo 02 (dois) anos de residência comprovada e com domicílio eleitoral em Roraima.

Art. 105º. O participante que desejar correr na categoria ATLETA LOCAL deverá preencher o formulário de inscrição, optando pela opção “ATLETA LOCAL” e apresentar, no ato da inscrição, documento oficial com foto.

Art. 106º. O participante estrangeiro na condição de refugiado que optar pela categoria “ATLETA LOCAL” deverá preencher o formulário de inscrição, optando pela opção “ATLETA LOCAL” e apresentar, no ato da inscrição, Carteira de Registro Nacional Migratório e/ou Protocolo de Solicitação de Refúgio, válidos.

Art.107º. O estrangeiro que estiver na condição de refugiados e/ou imigrantes deverá atender as exigências da Lei nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997 e Lei nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Seção III

Do Servidor Municipal

Art. 108º. Será considerado para categoria SERVIDOR MUNICIPAL somente os participantes que integram atualmente o quadro de servidores municipais da Administração Direta e Indireta do município de Boa Vista.

Art. 109º. O percurso a ser realizado na categoria SERVIDOR MUNICIPAL será de 5km.

I – O participante inscrito nesta categoria não concorrerá na Categoria de 5km Geral.

Seção IV

Da Equipe

Art. 110º. Será premiada a equipe com maior número de participantes que completarem a prova, sendo na Corrida Principal, nos percursos de 10km e 5km.

I – Para ser considerada EQUIPE e para concorrer à premiação, o grupo deverá ter no mínimo 25 (vinte e cinco) participantes oficialmente inscritos.

II – Caso a equipe não atinja o mínimo de integrantes inscritos, os mesmos serão considerados como atletas individuais.

III – Na hipótese de empate entre Equipes com a mesma quantidade de atletas que completarem a prova, o critério de desempate será considerado o menor tempo realizado pelo primeiro atleta da Equipe que completou a prova de 10km.

Parágrafo único – É de inteira e total responsabilidade do participante o preenchimento da ficha de inscrição, não sendo possível qualquer alteração após o envio dos dados.

Seção V

Da Classificação

Art. 111º. O participante que for classificado para a premiação na categoria ATLETA LOCAL deverá obrigatoriamente comprovar residência mínima de 2 (dois) anos em Roraima em nome do atleta no mesmo endereço que foi utilizado no ato da inscrição e comprovante de quitação eleitoral no domicílio eleitoral no Estado de Roraima.

Parágrafo primeiro: Serão considerados documentos hábeis para comprovação:

I- Declaração de residência mínima de 2 (dois) anos em Roraima em nome do atleta no mesmo endereço utilizado no ato da inscrição por meio instrumento público registrado em Cartório.

II- Certidão de quitação eleitoral no domicílio eleitoral no Estado de Roraima da Justiça Eleitoral emitida no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Art. 112º. O participante estrangeiro na condição de refugiado que for classificado para a premiação na categoria ATLETA LOCAL deverá obrigatoriamente comprovar residência mínima de 2 (dois) anos em Roraima em nome do atleta no mesmo endereço que fora utilizado no ato da inscrição e Carteira de Registro Nacional Migratório ou/e Protocolo de Solicitação de Refúgio válidos.

Parágrafo primeiro: Serão considerados documentos hábeis para comprovação de residência para o estrangeiro:

I- Declaração de residência mínima de 2 (dois) anos em Roraima em nome do atleta por meio instrumento público registrado em Cartório no mesmo endereço que fora utilizado no ato da inscrição.

Parágrafo único: O participante estrangeiro na condição de refugiado que for classificado para a premiação na categoria ATLETA LOCAL, será dispensada a apresentação de quitação eleitoral.

Art. 113º. O participante que for classificado para a premiação na categoria SERVIDOR MUNICIPAL deverá obrigatoriamente comprovar residência mínima de 2 (dois) anos em Roraima em nome do atleta no mesmo endereço que foi utilizado no ato da inscrição e comprovação de vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta do município de Boa Vista.

Parágrafo primeiro: Serão considerados documentos hábeis de comprovação:

I-Declaração de residência mínima de 2 (dois) anos em Roraima em nome do atleta no mesmo endereço utilizado no ato da inscrição por meio instrumento público registrado em Cartório.

II - Documento oficial emitido pela Administração Direta e Indireta do município de Boa Vista informando o vínculo funcional do atleta.

Art.114º. O participante que for classificado para a premiação nas categorias ATLETA LOCAL e SERVIDOR MUNICIPAL deverá apresentar a documentação comprobatória na Superintendência de Esporte e Lazer da Fetec, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, 1º andar, bairro São Vicente, em data a ser divulgada.

CAPÍTULO XI

DA PREMIAÇÃO

Art. 115º. Todo participante devidamente inscrito que cruzar a linha de chegada dentro do prazo de 90 (noventa) minutos receberá medalha.

I – As premiações oficiais da categoria principal serão pagas em até 45 dias, após o resultado de antidoping, dada pelo órgão competente da Agência Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, caso houver.

II – Os atletas terão até o dia 03 de agosto de 2023, para retirar os troféus que ficarão disponíveis na Superintendência de Esporte e Lazer da FETEC. Após o término deste prazo, os troféus não poderão ser entregues a terceiros, salvo exceções e devidamente justificadas para Organização.

III – A premiação (troféu) das categorias será realizada no palco em evento que acontecerá após o término da prova.

IV – Não haverá acúmulo de prêmios. Cada participante somente será classificado em uma categoria para premiação.

V – A Organização poderá a seu critério, incluir algum tipo de premiação ou participação especial sem aviso prévio.

Art. 116º. O pagamento da premiação será efetuado em conta corrente bancária do atleta, que deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes documentações:

I – RG OU PASSAPORTE.

II – CPF.

III – Extrato Bancário ou Cópia do Cartão de Conta Corrente.

IV – Comprovante de vínculo funcional para o atleta da categoria SERVIDOR MUNICIPAL;

V – Cópia do número do PIS/PASEP.

VI- Declaração de residência mínima de 2 (dois) anos em Roraima em nome do atleta no mesmo endereço que foi utilizado no ato da inscrição por meio de instrumento público registrado em Cartório, para os participantes das categorias ATLETA LOCAL e SERVIDOR MUNICIPAL.

VII- Certidão de quitação eleitoral do domicílio eleitoral no Estado de Roraima emitida pela Justiça Eleitoral, para o nacional brasileiro participantes das categorias ATLETA LOCAL e SERVIDOR MUNICIPAL.

VIII- Carteira de Registro Nacional Migratório e/ou Protocolo de Solicitação de Refúgio, para o participante estrangeiro.

IX- Currículo de tempos mínimos em provas oficiais com tempos oficiais validados e reconhecidos pela Confederação Brasileira de Atletismo, para o ATLETA DE ELITE.

Parágrafo Primeiro – O participante que não estiver presente na cerimônia de premiação será automaticamente desclassificado, salvo em exceções submetidas à Coordenação Geral.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos para efeito de pagamento de premiação, bancos cadastrados no BACEN, não sendo aceito bancos digitais, contas do CAIXA-TEM e/ou outros programas sociais.

Seção I

10km –Geral/Elite

Art. 117º. O valor total será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), dividido em:

MASCULINO / FEMININO	
1º LUGAR	R\$ 8.500,00
2º LUGAR	R\$ 6.500,00
3º LUGAR	R\$ 5.500,00
4º LUGAR	R\$ 4.500,00
5º LUGAR	R\$ 3.500,00

Seção II

10km –Atleta Local

Art. 118º. O valor total será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em:

MASCULINO / FEMININO	
1º LUGAR	R\$ 5.000,00
2º LUGAR	R\$ 4.500,00
3º LUGAR	R\$ 3.500,00
4º LUGAR	R\$ 3.000,00
5º LUGAR	R\$ 2.000,00

Seção III

5km – Atleta local

Art. 119º. O valor total será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em:

MASCULINO / FEMININO	
1º LUGAR	R\$ 4.000,00
2º LUGAR	R\$ 3.000,00
3º LUGAR	R\$ 2.500,00
4º LUGAR	R\$ 2.000,00
5º LUGAR	R\$ 1.000,00

Seção IV

5km –Servidor Municipal

Art. 120º. O valor total será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dividido em:

MASCULINO / FEMININO	
1º LUGAR	R\$ 5.000,00
2º LUGAR	R\$ 4.500,00
3º LUGAR	R\$ 3.500,00
4º LUGAR	R\$ 2.500,00
5º LUGAR	R\$ 1.500,00

Seção V

Maior Equipe

Art. 121º. As equipes com o maior número de participantes que completarem a prova receberão os seguintes prêmios:

EQUIPE	
1º LUGAR	R\$ 2.500,00
2º LUGAR	R\$1.500,00
3º LUGAR	R\$ 1.000,00

Seção VI

Corridinha Kids

Art. 122º. Todos os participantes inscritos que com-

pletarem a prova receberão medalha de participação.

MASCULINO / FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	PREMIAÇÃO
De 02 a 13 anos	MEDALHA

Seção VII

Corridinha Baby

Art. 123º. Todos os bebês inscritos que completarem a prova receberão medalha de participação.

MASCULINO / FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	PREMIAÇÃO
De 08 a 23 meses	MEDALHA

CAPÍTULO XII

DO PROTESTO

Art. 124º. Qualquer reclamação sobre o resultado da competição deverá ser feita, por escrito à ORGANIZAÇÃO em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado no site da “XXI CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO” e entregue na Superintendência de Esporte e Lazer - localizada no Teatro Municipal de Boa Vista situado na Avenida da Glaycon de Paiva, 1171 – São Vicente, nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO XIII

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Art. 125º. A Organização da corrida reserva-se o direito exclusivo de utilizar e comercializar fotos e filmagem oficiais da prova, com imagens dos participantes.

I – Todos os inscritos devem comparecer ao local de largada com 1 hora de antecedência, com o seu número de inscrição.

II – Todos os inscritos devem conferir o material de identificação (chip e número do peito).

III – O participante deverá estar atento à chamada pelo sistema de som para a entrada na zona de largada.

IV – A corrida de 10 km terá duração máxima de 90 minutos para ambos os sexos. O participante que chegar após esse tempo não será classificado e não receberá premiação: medalha de participação.

V – Todos deverão se esforçar para correr sempre do lado direito da via, facilitando o trabalho dos fiscais e orientadores de percurso e principalmente dos órgãos de trânsito.

Art. 126º. Qualquer competidor que usar de meios ilícitos e antidessportivos para obter vantagem ou que não cumprir o percurso será automaticamente desclassificado.

I- O competidor poderá caminhar durante a prova, mas se parar deliberadamente ou abandonar o percurso também será desclassificado, salvo por motivos de força maior.

Art. 127º. O Congresso Técnico da corrida será realizado em data e local a serem definidos.

Art. 128º. O participante assume a responsabilidade por seus dados fornecidos e aceita totalmente o Regulamento da Prova, participando por livre e espontânea vontade, sendo conhecedor de seu estado de saúde e de sua aptidão física para participar da corrida.

Art. 129º. A Organização poderá suspender o evento por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ ou motivos de força maior.

Art. 130º. O participante que em qualquer momento deixe de atender as regras descritas neste Regulamento poderá a qualquer tempo ser desclassificado deste evento, durante e/ou depois da realização da prova.

CAPÍTULO XII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 131º. Dúvidas ou informações, esclarecer com a Organização Técnica, pelo telefone da FEDEC: (95) 3621-3960.

Art. 132º. A Organização poderá, a seu critério ou conforme as necessidades do evento, incluir ou alterar este Regulamento, total ou parcialmente.

Art. 133º. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Organização Técnica e/ou pelos Organizadores de forma soberana, não cabendo recurso destas decisões.

Li e aceito todas as recomendações do Regulamento deste evento.

Boa Vista- RR, 30 de maio de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da Fundação de Educação,
Turismo, Esporte e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Corrida Principal

Eu, _____, (nome por extenso) no perfeito uso de minhas faculdades e de livre espontânea vontade, sendo maior de idade e capaz, **DECLARO** para os devidos fins de direito que:

1. Estou ciente de que o evento desportivo supracitado se trata de uma corrida a pé em circuito de rua, com distâncias de 10 km e de 5 km e reconheço que os riscos de acidentes nas atividades envolvidas nesta competição são significativos e envolvem possibilidades de deslocamentos, luxações, fraturas, risco de possível paralisia permanente, outros danos à saúde e morte.

2. Reconheço e assumo livremente todos os riscos, conhecidos ou não, mesmo os originados por negligência, imprudência ou imperícia dos Organizadores e/ou de terceiros e assumo total responsabilidade pela minha participação.

3. Estou em plenas condições físicas e psicológicas de participar desta PROVA.

4. Assumo, por minha livre e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas consequências pela participação nesta PROVA, isentando FEDEC, seus organizadores, colaboradores, terceiros e patrocinadores **DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE** por quaisquer danos materiais, morais, estéticos, físicos e/ou outros que porventura venha a sofrer, advindos da participação desta PROVA.

5. A idade mínima para participação segue conforme determinação da CBA, descrita nos Arts. 59 e 60 do Regulamento desta prova.

6. Estou ciente que **NÃO HAVERÁ REEMBOLSO** em caso de desistência, independentemente do motivo, incluindo o que está disposto nos Arts. 65 e 66, no § Terceiro e Quarto do Cap. V – Seção I e no § Terceiro do Cap. V – Seção IV.

7. Estou ciente do período de retirada do kit atleta e que não serão distribuídos kits no dia do evento ou após o mesmo.

8. Entendo que todos os materiais e equipamentos

necessários para o meu desenvolvimento nesta PROVA são de minha exclusiva responsabilidade.

9. Estou ciente das penalidades e possível desclassificação que posso sofrer caso descumpra o regulamento, cometa grave falta, desacate coordenadores e organizadores da prova ou venha apresentar embriagues ou uso de entorpecentes durante a retirada de Kits ou durante a realização da prova. Excluo meu direito de reclamação sobre tais aspectos da prova.

10. Autorizo o uso de minha imagem, assim como familiares e amigos, para fins de divulgação do evento, por fotos, vídeos e entrevistas em qualquer meio de comunicação, sem geração de ônus para a FEDEC, organizadores, mídia e patrocinadores.

11. Compreendi e estou de acordo com todos os itens deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, assim como estou ciente de todos os termos do Regulamento da Prova, isentando assim quem quer que seja, de toda e qualquer responsabilidade legal de tudo o que vier a ocorrer comigo por consequência da minha participação nesta PROVA.

Sendo assim, para os devidos fins, alego sobre a legitimidade das informações por mim prestadas e de acordo com este Termo e com o Regulamento da Corrida, assino em conformidade.

Boa Vista, _____ de _____ de 2023.

Atleta Responsável

Servidor FEDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Corridinha Kids e Baby

Eu, _____, (nome por extenso do país, mãe ou responsável legal) responsável pelo menor de idade _____, (nome completo da criança) estou no perfeito uso de minhas faculdades e de livre espontânea vontade, sendo maior de idade e capaz, **DECLARO** para os devidos fins de direito que:

1. Estou ciente de que o evento desportivo supracitado se trata de uma corrida a pé em circuito de rua, com distâncias de 3m, 5m, 8m, 10m e 12m na Corridinha Baby e os percursos de 50m, 100m, 200m, 400m, 600m e 800m na Corridinha Kids e reconheço que os riscos de acidentes nas atividades envolvidas nesta competição são significativos e envolvem possibilidades de deslocamentos, luxações, fraturas, risco de possível paralisia permanente, outros danos à saúde e morte.

2. Reconheço e assumo livremente todos os riscos, conhecidos ou não, mesmo os originados por negligência, imprudência ou imperícia dos Organizadores e/ou de terceiros e assumo total responsabilidade pela minha participação.

3. O menor de idade está em plenas condições físicas e psicológicas de participar desta PROVA.

4. Assumo, por minha livre e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas consequências pela participação do menor de idade nesta PROVA, isentando FEDEC, seus organizadores, colaboradores, terceiros e patrocinadores **DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE** por quaisquer danos materiais, morais, estéticos, físicos e/ou outros que porventura venha a sofrer, advindos da participação desta PROVA.

5. A idade mínima para participação segue conforme determinação da CBA, descrita nos Arts. 59 e 60 do Regulamento desta prova.

6. Estou ciente que **NÃO HAVERÁ REEMBOLSO** em caso de desistência, independentemente do motivo, incluindo o que está disposto nos Arts. 65 e 66, no § Terceiro e

Quarto do Cap. V – Seção I e no § Terceiro do Cap. V – Seção IV.

7. Estou ciente do período de retirada do kit atleta e que não serão distribuídos kits no dia do evento ou após o mesmo.

8. Estou ciente das penalidades e possível desclassificação que o menor de idade possa sofrer caso descumpra o regulamento, cometa grave falta, desacate coordenadores durante a retirada de Kits ou durante a realização da prova. Excluo meu direito de reclamação sobre tais aspectos da prova.

9. Autorizo o uso de imagem, assim como familiares e amigos, para fins de divulgação do evento, por fotos, vídeos e entrevistas em qualquer meio de comunicação, sem geração de ônus para a FETEC, organizadores, mídia e patrocinadores.

11. Compreendi e estou de acordo com todos os itens deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assim como estou ciente de todos os termos do Regulamento da Prova, isentando assim quem quer que seja, de toda e qualquer responsabilidade legal de tudo o que vier a ocorrer com o menor de idade por consequência da participação nesta PROVA.

Sendo assim, para os devidos fins, alego sobre a legitimidade das informações por mim prestadas e de acordo com este Termo e com o Regulamento da Corrida, assino em conformidade.

Boa Vista, ____ de ____ de 2023.

Atleta ResponsávelServidor FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE

Eu, _____ (nome completo pai, mãe ou responsável legal), residente e domiciliado à _____ (endereço completo) na cidade _____ e estado de _____, telefone nº _____, na condição de _____ (grau de parentesco) e nos termos da legislação em vigor, AUTORIZO o (a) menor de idade _____ (nome completo), de _____ anos de idade, a se inscrever e participar da:

XXI Corrida Internacional 9 de Julho (Corrida Principal)

8º Corridinha Kids

4º Corridinha Baby

☐ 5km

☐ 10km

☐ 50m

☐ 100m

☐ 200m

☐ 400m

☐ 600m

☐ 800m

☐ 03m

☐ 08m

☐ 12m

☐ 05m

☐ 10m

☐ Estou ciente e concordo com todas as condições constantes no regulamento da corrida.

☐ Isento a FETEC, PMBV e colaboradores de quaisquer responsabilidades que possam acontecer com o mesmo.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do pai, mãe ou responsável legal)

BoaVista

Comprovante de Entrega de Autorização

Fetec

Autorização de Participação de Menor de Idade

A autorização FOI ENTREGUE em: ____ / ____ / ____

KIT Nº _____Recebido por: _____

Servidor da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE KIT:

INDIVIDUAL

EU, _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, NÚMERO DE TELEFONE: _____, AUTORIZO O (A) SR. (A) _____, NÚMERO DE TELEFONE: _____, A RETIRAR MEU KIT DE COMPETIÇÃO PARA A "XXI CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO", QUE ACONTECERÁ DIA 09/07/2023.

ASSUMO TODA A RESPONSABILIDADE E ISENTO A ORGANIZAÇÃO DE QUALQUER PROBLEMA QUE VENHA OCORRER, REFERENTE AO EXTRAVIO DO KIT DE COMPETIÇÃO POR PARTE DO MEU REPRESENTANTE OU À QUAISQUER OUTRAS SITUAÇÕES PERTINENTES A INTEGRIDADE DO KIT.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO (A) ATLETA

Nº DE PEITO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

BoaVista

TERMO DE RETIRADA DE KIT

Fetec

INDIVIDUAL

O KIT DE CORRIDA FOI ENTREGUE para o responsável em: ____ / ____ / ____

KIT Nº _____ ENTREGUE POR: _____
Servidor da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE KIT:

EQUIPE

EU, _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, NÚMERO DE TELEFONE _____, ME RESPONSABILIZO PELA RETIRADA DOS KITS DE COMPETIÇÃO DA EQUIPE _____ PARA A "XXI CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO", QUE ACONTECERÁ DIA 09/07/2023.

DESTA FORMA, ASSUMO TODA A RESPONSABILIDADE E ISENTO A ORGANIZAÇÃO DE QUALQUER PROBLEMA QUE VENHA OCORRER, REFERENTE AO EXTRAVIO DOS KITS DE COMPETIÇÃO OU QUAISQUER OUTRAS SITUAÇÕES PERTINENTES A INTEGRIDADE DOS KITS.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESTÁ AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM:
> A CÓPIA DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
> LISTA NOMINAL DOS ATLETAS COM DADOS E ASSINATURA DE CADA INTEGRANTE DA EQUIPE; OU
> CÓPIA RG E CPF DE CADA ATLETA DA EQUIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VI

BoaVista

TERMO DE RETIRADA DE KIT

Fetec

EQUIPE

OS KITS DE CORRIDA FORAM ENTREGUE para o responsável em: ____ / ____ / ____

KIT Nº _____ ENTREGUE POR: _____
Servidor da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VII

LISTA DOS ATLETAS LOCAIS CLASSIFICADOS EM
2022, PARA COMPORSEGUNDO PELOTÃO – 10KM ATLETA
LOCAL EM 2023.

I. 10KM ATLETA LOCAL – FEMININO

Gracileide Siqueira Dos Santos
Nauriene Lourenco De Carvalho
Thaynara Dos Santos Sales
Fatima Raquel Devancyn Guimaraes
Ana Lucia De Oliveira Lima
Maria Marciana De Franca
Analia Roxane Sales Llancafilo
Aldenisia Ferreira De Sousa
Rosiani Floriano De Souza
Dalzarina Sousa Nobre
Ligeria Castro Farias
Maria Luciane Da Silva Pereira
Ana Paula Veloso Viana
Araneiza Rodrigues Da Silva Toaldo
Andressa Maria Farias Frota

II. 10KM ATLETA LOCAL – MASCULINO

Celson Rodrigues Marques
Franquinaldo Araujo De Oliveira
Genilson Silva Dos Anjos
Valdenir Silva Costa
Ananias Lopes Silva
Antonio Alves Marques Filho
Francisco Das Chagas Costa Silva Filho
Welson Da Silva
Ricardo Anjos da Silva
Anderson Andrade Lima
Marcos Antonio Lopes Miranda
Reginaldo Correa De Souza
Idejarlisson Moraes De Sousa
Reginaldo Silva Beltrami
Jecir De Sousa Miguel

CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 019/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

> Considerando o Parecer nº 010/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

> Aprovar o Estudo Prospectivo – Ampliação da Cobertura de Atenção Primária à Saúde de Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 021/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº. 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 010/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

> Aprovar o Estudo Prospectivo – Ampliação da Cobertura de Atenção Primária à Saúde de Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

> Homologo a Resolução nº 021/2023 que resolve Aprovar o Estudo Prospectivo – Ampliação da Cobertura de Atenção Primária à Saúde de Boa Vista – RR.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 020/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 013/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

> Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre 2023.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 022/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária

do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 013/23 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

> Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre 2023.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2023.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

> Homologo a Resolução nº 022/2023 que resolve Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do 1º quadrimestre 2023.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de R\$ 8.133,99 (oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), em favor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, situada no endereço Rua: Melvin Jones, 219 – São Pedro, Boa Vista-RR, pelos serviços prestados conforme listado abaixo:

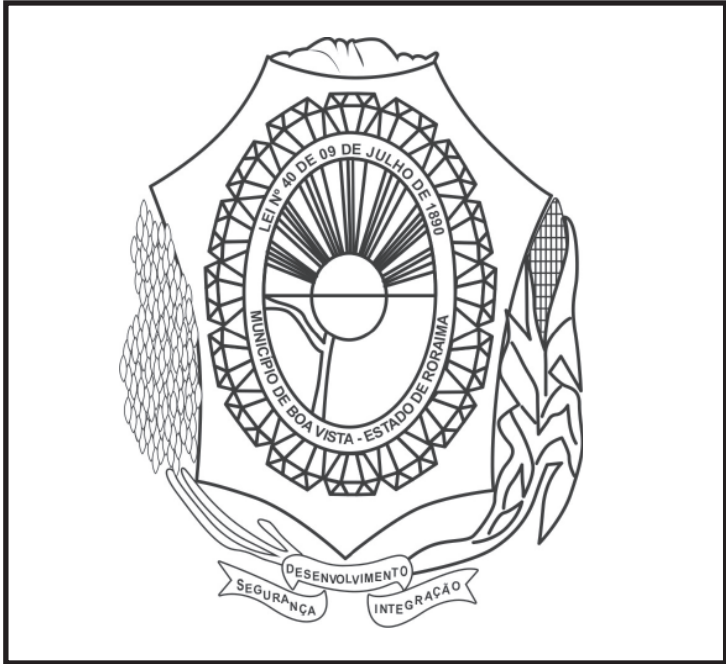
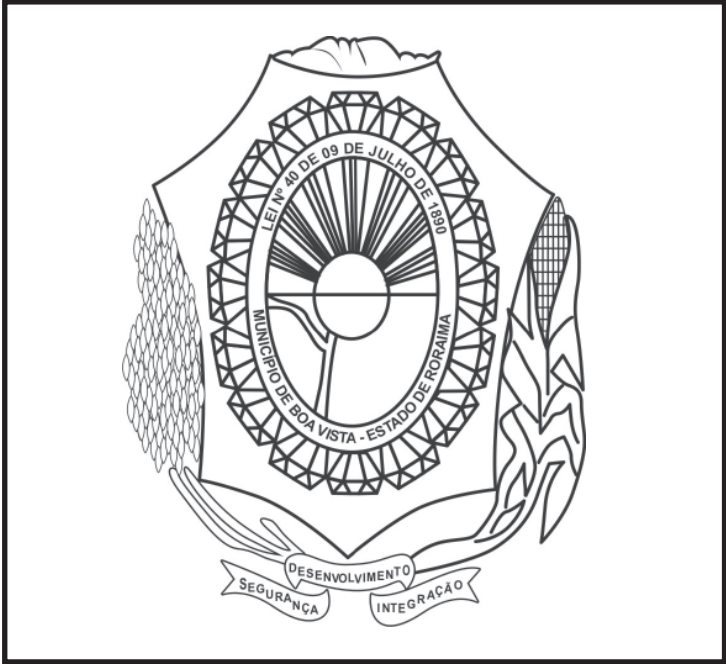
• Serviços em abastecimento de água e esgoto.

Nota Fiscal/Fatura nº	Valor
36923	R\$ 3.157,20
37103	R\$ 4.976,79
VALOR TOTAL R\$ 8.133,99	

A dívida supracitada está sendo reconhecida, visto que os serviços foram prestados no período de fevereiro e março de 2023, cabe ressaltar que a vigência do Contrato nº 02/2019 encerrou-se em 19/02/2023, as faturas citadas acima foram emitidas fora da cobertura contratual.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente - CMBV



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
(Vago)
Terceiro Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.